AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA DO ESPÍRITO SANTO – SEAG/ES

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADE ES: 2025.500E0600012.01.0063

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2026

RECORRENTE: CONSÓRCIO DYNATEST - MAGNA

O **CONSÓRCIO DYNATEST - MAGNA,** formado pelas empresas **DYNATEST Engenharia Ltda. (Líder do Consórcio)** e **MAGNA Engenharia Ltda**., ambas já devidamente qualificadas nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por meio de seu representante subscritor, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., com fundamento no item 9.1 e seguintes do edital (2026-FFSP0H - E-DOCS) c/c art. 165, I, "b" e "c" da Lei nº 14.133/21 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do julgamento das propostas técnicas consignado na Ata de Julgamento da Banca Examinadora de 23/09/2026 (2026-XK932S - E-DOCS), na parte em que atribuiu as Notas da Proposta Técnica do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** (Concremat Engenharia e Tecnologia S/A e Houer Consultoria Ltda.), do **CONSÓRCIO PROSUL – LUGARE – MILETUS** e do **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** (Nova Engenharia S/A, Neoconstec Consultoria Técnica Ltda. e Betar Consultores, Ltda. do Brasil), pelas razões expostas a seguir.

TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O prazo recursal é de três dias úteis, nos termos do item 9.2[1] do Edital, contados da data da ata de declaração do vencedor, conforme item 9.3.4[2].

A declaração de habilitação do **CONSÓRCIO DYNATEST-MAGNA** ocorreu em 11/11/2026 de modo que, observada a manifestação tempestiva da intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais se encerra em 16/11/2026. O recurso é tempestivo.

O recurso ataca a atribuição de pontos em quesitos objetivos (atestados e certidões de acervo técnico) e subjetivos (parte escrita), à luz dos CRITÉRIOS E NOTAS RELATIVOS À

[1] **Item 9.2 do edital**: *"o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."*

[2] **Item 9.3.4 do edital:** *"o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses"*

PROPOSTA TÉCNICA (item 8.5 e seguintes do Termo de referência)

O Recorrente possui interesse jurídico concreto na revisão das notas atribuídas às demais licitantes, uma vez que a Nota da Proposta Técnica (NPT) integra, juntamente com a Nota da Proposta de Preço (NPP), a composição da Nota Final (NF), responsável por determinar a ordem de classificação do certame. Assim, a revisão das pontuações técnicas repercute diretamente nas notas finais e pode alterar a posição relativa das licitantes, com efeitos que ultrapassam o julgamento das propostas.

Com efeito, a classificação final também estabelece a ordem a ser observada em eventual convocação dos licitantes remanescentes, conforme dispõe o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao facultar à Administração, nas hipóteses legalmente previstas, a convocação dos remanescentes segundo a ordem de classificação. No mesmo sentido, o item 10.5 do Edital determina a observância do art. 90 da referida Lei quando a proposta não for mais aceitável, o adjudicatário deixar de atender às condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato.

Portanto, a eventual alteração das notas finais deve produzir a correspondente atualização da classificação e, consequentemente, da ordem de convocação dos remanescentes, não se tratando de revisão meramente formal, mas de providência com efeitos jurídicos concretos sobre a contratação.

Esse interesse é reforçado pela proximidade entre as notas dos primeiros colocados. A diferença entre o 1º e o 2º classificados é de apenas 0,91 ponto.

Nesse contexto, a correta apuração das notas de todos os participantes é indispensável à preservação da classificação legítima, da ordem de convocação dos remanescentes e da aplicação uniforme dos critérios de julgamento, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Em 23/07/2026 foi aberta a sessão pública. Em 23/09/2026 a Banca Examinadora, designada pela Portaria SEAG nº 055-S, lavrou a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS). Em 27/10/2026 a Comissão de Licitação lavrou a ata de atribuição das notas de preço e das notas finais (2026-6B81GV - E-DOCS), divulgadas no sistema em 29/10/2026. A classificação final foi a seguinte:

LICITANTE	NPT	NPP	NF
CONSÓRCIO DYNATEST E MAGNA	98,00	92,27	96,28
CONSÓRCIO CONSULTOR: CONCREMAT E HOUER	97,00	91,56	95,37
CONSÓRCIO PROSUL, LUGARE e MILETUS	89,80	100,00	92,86
CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES: NOVA ENGENHARIA, NEOCONSTEC CONSULTORIA, BETAR CONSULTORES	95,00	84,65	91,90
CONSÓRCIO INFRA RURAL ES: LBR, ENGECONSULTU E BONIN	89,40	79,36	86,39
CONSÓRCIO INFRARURAL: HIDROCONSULT, BECK E ENGEPLUS	76,45	84,64	78,91
CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG: PLANEP, ECR E GEOCOMPANY	65,73	84,65	71,41

NPT - NOTA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS / NPP - NOTA DAS PROPOSTAS DE PREÇO / NF- NOTAS FINAIS

Em 11/11/2026 o Recorrente teve a proposta aceita e foi habilitado. Na mesma sessão

registrou intenção de recurso nas fases de julgamento e de habilitação, e o sistema abriu a fase recursal.

2. DO MÉRITO

2.1. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO PROSUL-LUGARE-MILETUS

a. Do conflito de interesses e autofiscalização

O CONSÓRCIO PROSUL, LUGARE e MILETUS, classificado em 3º lugar na ata de nota final de 27/10/2026, reúne duas empresas que já são contratadas pela SEAG para executar os serviços que a futura supervisora estará incumbida de analisar, revisar ou fiscalizar, conforme a distribuição dos serviços pela Administração

Com efeito, a LUGARE ENGENHARIA LTDA. figura como contratada nos **Contratos nº 2026.000949.31101.01, nº 2026.000950.31101.01 e nº 2026.000951.31101.01**, relativos aos três lotes da **Concorrência Eletrônica nº 90001/2026**, vinculada ao processo **E-Docs nº 2025-R6ZVV**, para execução de levantamentos, estudos de viabilidade técnica e anteprojetos de engenharia destinados à reabilitação de 271,63 km de trechos do Programa Caminhos do Campo. Os instrumentos contratuais foram celebrados em 13/10/2026, com vigência prevista até 05/05/2028.

A execução contratual possui, inclusive, ordens de serviço formalizadas, conforme registros das **Ordens de Serviço SEAG nº 036/2026, nº 037/2026 e nº 038/2026**, vinculadas, respectivamente, aos lotes 001, 002 e 003, constantes do processo administrativo nº 2025-R6ZVV.

A sobreposição com o objeto da presente licitação é identificável nos **produtos RAEP 01 – Relatório de Análise de Estudos para Anteprojeto (item 3.40), RAEP 02 – Relatório de Análise de Anteprojeto (item 3.41) e RAEP 03 – Relatório de Análise ou Atualização de Estudos e Projetos (item 3.42)**, por meio dos quais a futura contratada deverá avaliar os estudos e anteprojetos desenvolvidos para a SEAG, emitir pareceres conclusivos, apontar correções às projetistas e verificar a adequação técnica das soluções propostas.

Assim, quando os produtos forem acionados para os empreendimentos desenvolvidos pela LUGARE, nos contratos que já estão vigentes, a mesma empresa poderá integrar simultaneamente o **polo responsável pela elaboração dos estudos** e o **consórcio incumbido de avaliar sua adequação**, criando situação objetiva de potencial **autofiscalização**.

Situação semelhante envolve a MILETUS ENGENHARIA LTDA., contratada pela SEAG mediante o **Contrato nº 00698/2023**, processo **E-Docs nº 2022-22LWB**, para elaboração de projetos executivos de construção de barragens destinadas a fins agropecuários nos municípios de Jerônimo Monteiro e São Mateus/ES.

A vinculação desse empreendimento ao objeto da presente contratação é expressa: o **item 3.23 do Termo de Referência** identifica o projeto de barragem na localidade de **Córrego Panamá, em Jerônimo Monteiro, vinculado ao Contrato nº 00698/2023**, entre os projetos concluídos que poderão originar obras a serem supervisionadas pela futura contratada.

Além disso, o Termo de Referência prevê os produtos **RAEP-B, RAEP-C e RAEP-D (item 3.53),** destinados à análise de estudos, anteprojetos e projetos finais de barragens, bem como o **RPFO-B – Revisão de Projeto na Fase de Obra para Barragens (item 3.48) e o RAO – Relatório de Acompanhamento de Obras de Infraestrutura Rural (item 3.54),** conforme as demandas efetivamente determinadas pela Administração.

Desse modo, a eventual atribuição ao CONSÓRCIO PROSUL – LUGARE – MILETUS de serviços de análise ou revisão dos projetos elaborados pela MILETUS, ou de supervisão de obras diretamente vinculadas a esses projetos, poderá colocar a própria autora dos documentos técnicos na posição de avaliadora de suas soluções, contrariando a necessária independência entre elaboração e controle.

Não se trata, portanto, de mera coincidência entre empresas que mantêm contratos com a SEAG, mas de **correspondência material entre os objetos contratados e atribuições expressamente previstas no Termo de Referência da presente licitação**, circunstância que impõe a avaliação do **impedimento** previsto no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis à participação de autores de projetos em atividades de apoio à Administração.

O art. 14 da Lei nº 14.133/2021 proíbe disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra ou serviços a ele relacionados (inciso I), bem como a empresa responsável pelo projeto, isoladamente ou em consórcio (inciso II). O edital reproduz a vedação nos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.8 e impõe ao agente de contratação o dever de verificá-la (item 7.1).

A relação entre os serviços licitados e os projetos das consorciadas é direta. A Lugare elabora os anteprojetos que a supervisora analisará por RAEP; a Miletus elaborou o projeto de barragem que a supervisora revisará por RPFO-B e cuja obra inspecionará e medirá. O edital só excepciona a hipótese de contratação integrada (item 2.9) e não adotou a faculdade do § 2º do art. 14, à qual a Administração está vinculada.

O **risco de autofiscalização** decorre da possibilidade de a LUGARE participar da elaboração dos próprios relatórios técnicos utilizados para avaliar, exigir correções e atestar a adequação dos estudos e anteprojetos produzidos no âmbito **dos Contratos nº 2026.000949.31101.01, nº 2026.000950.31101.01 e nº 2026.000951.31101.01, especialmente por meio dos produtos RAEP 01, RAEP 02 e RAEP 03.** Na hipótese de atribuição desses produtos à futura supervisora para os mesmos empreendimentos, a empresa responsável pelos estudos participaria também de sua avaliação, comprometendo a necessária separação entre as funções de elaboração e controle.

Quanto à MILETUS, **o risco é igualmente concreto** em razão da previsão de análise e revisão de projetos de barragens. O item 3.48.7 do TR determina que alterações conceituais sejam submetidas ao autor do projeto para conhecimento e manifestação. Caso a própria autora integre a equipe responsável pela revisão técnica, a independência desse controle poderá ser comprometida. A situação exige especial atenção diante da identificação expressa, no item 3.23 do TR, do projeto de Córrego Panamá, elaborado no âmbito do Contrato nº 00698/2023, como empreendimento que poderá originar obra submetida à futura supervisão.

Cumpre trazer à baila, ainda, fato administrativo recente que reforça a necessidade de

exame rigoroso da independência técnica exigida para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Trata-se da Portaria SEAG nº 089-S, de 29 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03/11/2026, página 106, em que a própria SEAG instituiu Comissão de Sindicância Investigativa, com fundamento no Relatório de Auditoria SECONT nº 009/2026 e nas informações dos processos E-Docs nº 2022-22LWB e 2026-DGSNF, destinada a apurar eventuais irregularidades e inconformidades na execução e no pagamento dos serviços objeto do Contrato SEAG nº 00698/2023 e seus aditivos, firmado com a MILETUS ENGENHARIA LTDA.

A medida administrativa possui pertinência direta com a controvérsia em exame, isso porque se refere precisamente ao contrato de elaboração dos projetos executivos de barragens cuja possível análise, revisão e supervisão pela futura contratada fundamenta a discussão sobre o impedimento do CONSÓRCIO PROSUL – LUGARE – MILETUS.

Cabe destacar que o próprio Contrato nº 00698/2023, em sua cláusula 10.5 e no item 10.9, alínea “i”, atribui à MILETUS responsabilidades relacionadas às modificações, aos ajustes e às correções dos projetos apresentados à Administração, evidenciando a vinculação da empresa à adequação técnica dos documentos que produziu.

Cumpre salientar que se reconhece que a instauração da sindicância não representa, por si só, reconhecimento de irregularidade praticada pela contratada, tampouco constitui fundamento autônomo de impedimento**.** Todavia, demonstra que a execução e os pagamentos do contrato estão submetidos a procedimento formal de apuração administrativa, circunstância que reforça a necessidade de preservar a independência entre a empresa responsável pela elaboração dos projetos e aquela que venha a exercer atividades de análise, revisão ou supervisão relacionadas aos mesmos empreendimentos.

Nesse contexto, mostra-se especialmente relevante que a Comissão de Licitação examine a correspondência entre os projetos desenvolvidos pela MILETUS e os serviços previstos no Termo de Referência, inclusive quanto aos produtos RAEP-B, RAEP-C, RAEP-D e RPFO-B, **avaliando expressamente a possibilidade de conflito de interesses e autofiscalização**, à luz do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração específica conduzida pela comissão de sindicância.

Esse arranjo viola a segregação de funções, a impessoalidade e a moralidade (arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), além do art. 9º, § 2º, que estende ao terceiro que presta assessoria técnica as vedações impostas aos agentes públicos. A fiscalização auxiliada por terceiro (arts. 117 e 155) só cumpre sua função se o terceiro for independente do fiscalizado.

O Tribunal de Contas da União tem precedentes nesse sentido:

- no Acórdão 4204/2014-2ª Câmara, considerou legítimo vedar, no monitoramento ambiental da dragagem do Porto de Santos, empresas que executavam a própria dragagem, com fundamento na segregação de funções;
- no Acórdão 2046/2026-Plenário, tratou como impedido (art. 14, IV) o consórcio que tinha entre suas integrantes empresa do consórcio de apoio à análise de projetos e supervisão das mesmas obras;
- no Acórdão 158/2015-Plenário, estendeu o impedimento do autor do projeto

a empresa a ele vinculada, mesmo sem enquadramento literal, para preservar a isonomia.

O consórcio participa como licitante único, com responsabilidade solidária das integrantes (art. 15), e o próprio art. 14, II, alcança a empresa responsável pelo projeto "em consórcio". O impedimento de duas das três consorciadas atinge, portanto, o consórcio inteiro.

Eventual pedido de substituição das consorciadas não deve ser acolhido. No Acórdão 2046/2026-Plenário, o TCU só admitiu a troca, em caráter excepcional, porque não alterava preço nem solução técnica. Aqui, a retirada de duas das três empresas desfiguraria o licitante e, em certame de técnica e preço, alteraria a solução técnica avaliada e a nota técnica obtida. Além disso, as consorciadas conheciam seus contratos com a SEAG quando formaram o consórcio.

b. Da necessária revisão dos quantitativos de obras de barragens considerados para fins de pontuação (NC3)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao CONSÓRCIO PROSUL–LUGARE–MILETUS a pontuação máxima de 40,00 (quarenta) pontos no quesito **NC3**[3], por considerar comprovada a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de 39 (trinta e nove) obras de barragens.

A pontuação decorreu da documentação apresentada pelo Consórcio às páginas 38 a 40 de sua proposta técnica, especialmente do Quadro 01 – Relação dos Serviços Executados pelo Proponente Compatíveis com o Objeto da Licitação, no qual foram declaradas 41 (quarenta e uma) obras de barragens, distribuídas entre os itens 7 a 12.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada uma vez que a análise individualizada dos atestados apresentados revela a inclusão de atividades que não correspondem necessariamente aos serviços exigidos para pontuação no quesito.

Com efeito, o item 8.9.8 do Termo de Referência, em conjunto com a Tabela 6, estabelece que a pontuação do quesito NC3 deverá considerar a efetiva comprovação da *"Execução de serviços de supervisão ou gerenciamento ou coordenação técnica de OBRAS DE BARRAGENS"*

Trata-se de exigência objetiva, que não se satisfaz pela simples demonstração de atividades genericamente relacionadas a barragens, sendo necessário comprovar que os serviços efetivamente executados se enquadram em uma das modalidades expressamente previstas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, o item 8.9.5 do TR exige que os atestados ou certidões apresentem as características dos serviços e os quantitativos executados, com expressa identificação dos serviços definidos no próprio Termo de Referência.

Entretanto, verifica-se que parte substancial do quantitativo declarado pelo Consórcio decorre de atividades de apoio técnico, inspeções de segurança, ensaios e estudos, cuja

[3] **NC – NOTA DA CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA - NC3 –** *"Execução de serviços de supervisão ou gerenciamento ou coordenação técnica de OBRAS DE BARRAGENS"*

contabilização como supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras demanda análise criteriosa, em especial as CATs nº 4159/2026, 4568/2026, 2167/2013 e 1438738.

O principal ponto de inconsistência da pontuação atribuída ao CONSÓRCIO PROSUL–LUGARE–MILETUS refere-se ao item 12 do Quadro 01, correspondente à **CAT nº 4159/2026** (páginas 322 a 329 da proposta técnica).

Por meio desse documento, a licitante pretende comprovar experiência correspondente a 21 obras de barragens. Entretanto, a análise do atestado revela que os serviços estão distribuídos em três grupos distintos:

- Supervisão e acompanhamento técnico de obras: 6 barragens

Barragem	Município	Tipo	Área de Inundação	Volume de Reservatório	Volume do Barramento
Maria C. Vasconcelos	Alto Rio Novo	Terra	42.200	106.398	27.019
Córrego Taquaral	Laranja da Terra	Terra	66.936	87.245	20.271
Águas Claras	Águia Branca	Terra	46.034	116.710	31.495
Rio Quartel	Linhares	Terra	148.200	186.972	19.916
Ribeirão Floresta	Cachoeiro	Concreto CF	14.394	25.649	409
Córrego Socorro	Vila Pavão	Concreto CF	46.279	67.192	128
		Total	**364.043 m²**	**590.166 m²**	**T: 98.701 m³ / C: 537 m³**

- Ensaios, sondagens e suporte à supervisão: 3 barragens

Barragem	Município	Tipo	Área de Inundação	Volume de Reservatório	Volume do Barramento
Águas Claras	Águia Branca	Terra	46.034	116.710	31.495 m³
Rio Quartel	Linhares	Terra	148.200	186.972	19.916 m³
Ecoporanga	Ecoporanga	Concreto Gravidade	10.762	48.464	128 m³
		Total	**204.996 m²**	**352.146 m²**	**T: 51.411 m³ / C: 128 m³**

- Inspeções de segurança em estruturas finalizadas: 12 barragens

Barragem	Município	Tipo	Área de Inundação	Volume de Reservatório	Volume do Barramento
Nova Vitória	Pinheiros	Terra	50.415	101.419,06	N/I
Onze de Agosto	Pinheiros	Terra	75.762	86.028	N/I
Bonfim	Baixo Guandu	Terra	41.776	96.166	65.501
Pinga Fogo	Baixo Guandu	Terra	53.274	172.689	28.587
Águas Limpas	Jaguaré	Terra	203.813	439.645	33.069
Triunfo	Itaguaçu	Terra	55.300	95.290	16.380
Penedo	Itarana	Terra	52.562	71.798	27.325
Rio Braço Sul	S.D. do Norte	Concreto CF	37.000	120.405	829
Afluente 25/Julho	Santa Teresa	Concreto CF	49.854	72.264	261
Cabeceira 25/Julho	Santa Teresa	Concreto CF	21.223	70.309	177
Itanhanga	Santa Teresa	Concreto CF	36.960	91.534	363
Tutu Reuter	Montanha	Concreto GV	358.922	2.446.062	6.579
Total			**1.036.861 m²**	**3.863.609 m³**	**T:170.862 m³ C: 8.209 m³**

Os serviços de inspeção de segurança em barragens concluídas não se confundem com supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica da execução de obras, conforme exigido pelo quesito NC3. Da mesma forma, a realização de ensaios e sondagens não comprova, isoladamente, o exercício dessas atividades.

Ademais, verifica-se a existência de duplicidades entre os empreendimentos relacionados, uma vez que as barragens Águas Claras e Rio Quartel constam tanto no grupo de supervisão quanto naquele destinado a ensaios e sondagens, não podendo ser contabilizadas como obras distintas.

Cumpre destacar que a própria Banca Examinadora, ao avaliar o CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG (página 14 da Ata de Julgamento), afastou CATs referentes a inspeções, avaliações de segurança e elaboração de projetos, por não corresponderem às atividades exigidas no NC3.

Portanto, a manutenção das 21 obras implicaria tratamento desigual entre as licitantes, caso tenham sido computadas atividades da mesma natureza anteriormente rejeitadas.

Diante disso, requer-se a revisão da avaliação da CAT nº 4159/2026, considerando-se 6 obras diretamente comprovadas como supervisão e acompanhamento técnico, com exclusão dos serviços não enquadráveis e das eventuais duplicidades.

O item 11 do Quadro 01 corresponde à **CAT nº 4568/2026** (páginas 314 a 321 da proposta técnica), por meio do qual o Consórcio pretende comprovar a experiência correspondente a 15 obras de barragens.

Ocorre que o aproveitamento integral desse quantitativo é inadequado, uma vez que a documentação apresentada não demonstra suficientemente que os serviços executados em todas as 15 estruturas correspondam à efetiva supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras de barragens, conforme exigido pelo quesito NC3[6].

Com efeito, o atestado contempla atividades de construção, alteamento, adequação, recuperação e conservação de barragens rurais, além de serviços de gestão de segurança, inspeções, estudos técnicos e levantamentos. Embora exista referência expressa à supervisão de obras, a descrição apresentada não permite verificar, com a necessária

precisão, quais intervenções foram efetivamente supervisionadas em cada barragem e quais atividades se limitaram à conservação, inspeção ou avaliação de estruturas existentes.

A distinção é relevante porque o critério estabelecido na Tabela 6 do Termo de Referência exige comprovação de experiência em **supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras** de barragens, não sendo suficiente a mera indicação de estruturas abrangidas por um contrato de escopo diversificado.

Dessa forma, requer-se a desconsideração das 15 obras declaradas na CAT nº 4568/2026 para fins de pontuação no quesito NC3, diante da insuficiência de demonstração individualizada do efetivo enquadramento dos serviços executados.

Subsidiariamente, requer-se a reavaliação do atestado, com identificação das intervenções efetivamente supervisionadas em cada barragem e exclusão dos quantitativos que não comprovem as atividades especificamente previstas no instrumento convocatório.

Também merecem revisão os quantitativos apresentados nos itens 8 e 9 do Quadro 01, porquanto os documentos utilizados para sua comprovação não demonstram, de maneira suficiente, a execução dos serviços especificamente exigidos para pontuação no quesito NC3.

No item 8, a licitante apresentou a **CAT nº 2167/2013** (páginas 265 a 268 da proposta técnica), entretanto, o próprio atestado evidencia que as atividades desenvolvidas se concentraram no gerenciamento, coordenação e execução de programas ambientais, bem como no atendimento às condicionantes da licença ambiental de instalação.

A participação em atividades de gestão ambiental de empreendimento hidrelétrico não se confunde com a efetiva supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica das obras de barragem, exigência expressamente estabelecida no quesito NC3. Assim, a simples vinculação dos serviços à implantação da PCH não autoriza o reconhecimento automático de experiência na supervisão de obras de barragens.

Por sua vez, o item 9 corresponde **à CAT nº 1438738**, emitido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS (páginas 286 e seguintes da proposta técnica), contempla serviços de consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras de infraestrutura viária, urbanização e sistemas de proteção contra cheias. Contudo, não demonstra de forma individualizada a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de uma obra de barragem específica, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

A existência de intervenções relacionadas à proteção contra cheias não permite presumir seu enquadramento como obras de barragens, especialmente quando não há demonstração inequívoca das características da estrutura e das atividades técnicas efetivamente desempenhadas.

Dessa forma, requer-se a desconsideração das 2 (duas) obras atribuídas aos itens 8 e 9 do Quadro 01, com a consequente revisão dos quantitativos considerados para pontuação no quesito NC3, diante da insuficiência de comprovação das atividades expressamente exigidas pela Tabela 6 do Termo de Referência.

Subsidiariamente, requer-se que a Banca apresente fundamentação técnica específica para o aproveitamento desses atestados, demonstrando o efetivo enquadramento dos serviços nas modalidades de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras de barragens.

Conforme demonstrado, os atestados apresentados pelo CONSÓRCIO PROSUL–LUGARE–MILETUS não comprovam integralmente os quantitativos reconhecidos pela Banca Examinadora, tendo sido consideradas atividades que não atendem às exigências específicas do quesito NC3.

Com efeito, a desconsideração das 15 obras declaradas na CAT nº 4568/2026 (item 11), a limitação da CAT nº 4159/2026 (item 12) a 6 obras efetivamente comprovadas e a exclusão das 2 obras atribuídas aos itens 8 e 9 resultam em, no máximo, 9 obras de barragens potencialmente válidas, considerando as 41 originalmente declaradas.

Nos termos da Tabela 6 do Termo de Referência, esse quantitativo é inferior ao mínimo de 13 obras necessário à obtenção de pontuação, impondo-se a redução da nota NC3 de 40,00 para 0,00 ponto.

Consequentemente, a Nota da Capacitação e Experiência (NC) deverá ser reduzida de 40,00 para 26,67 pontos, com a correspondente revisão da Nota da Proposta Técnica (NPT), de 89,80 para 76,47 pontos, sem prejuízo das demais impugnações apresentadas.

Subsidiariamente, caso seja mantido o aproveitamento integral das 15 obras da CAT nº 4568/2026, requer-se a redução da nota NC3 para 30,00 pontos, considerando o quantitativo máximo de 24 obras remanescentes, com a consequente adequação da NC para 36,67 pontos e da NPT para 86,47 pontos.

Ressalte-se, ainda, que a Ata de Julgamento reconheceu 39 das 41 obras originalmente declaradas, sem identificar quais ocorrências foram desconsideradas, circunstância que evidencia a necessidade de esclarecimento dos critérios utilizados.

Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao quesito NC3, com a exclusão dos quantitativos impugnados e a redução da nota para 0,00 ponto, ou, subsidiariamente, para 30,00 pontos, com os respectivos recálculos das notas NC e NPT.

c. Da inadequação dos quantitativos de obras rodoviárias computados para fins de pontuação (NC1)

Conforme se extrai da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao CONSÓRCIO PROSUL–LUGARE–MILETUS a pontuação máxima de 40,00 (quarenta) pontos no quesito **NC1**[4], considerando comprovada a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de 863,29 km de obras rodoviárias.

O quantitativo reconhecido corresponde exatamente àquele declarado no item 3 do Quadro 01 da proposta técnica (página 38), referente ao Atestado nº 907, vinculado à CAT nº 654/2023, emitido pelo DER/ES em favor da PROSUL.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada, uma vez que o documento apresentado não comprova suficientemente à efetiva execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras rodoviárias em toda extensão de 863,29 km, conforme exigido pelo instrumento convocatório.

Com efeito, o atestado apresentado às páginas 194 a 205 da proposta técnica possui

[4] **NC – NOTA DA CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA -** NC1 – *"Execução de serviços de supervisão ou gerenciamento ou coordenação técnica de OBRAS RODOVIÁRIAS"*

como objeto:

> *"Gerenciamento e Apoio Técnico para o Plano de Investimentos do DER-ES em Obras Rodoviárias com Aplicação dos Recursos do Contrato de Financiamento do Programa Especial de Apoio aos Estados (PROPAE) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) [...]".*

A descrição dos serviços evidencia atividades de acompanhamento do programa de investimentos, elaboração de relatórios gerenciais, monitoramento físico-financeiro e apoio técnico-administrativo ao DER/ES.

Ademais, os 863,29 km indicados nas páginas 199 e 200 correspondem à extensão das obras integrantes do Programa PROPAE/BNDES, acompanhada da relação dos contratos abrangidos pelo financiamento, não constituindo, por si só, comprovação de que toda essa extensão tenha sido objeto de gerenciamento técnico de obras pela PROSUL.

Nesse sentido, a Tabela 6 do Termo de Referência exige, especificamente para o quesito NC1, a comprovação de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras rodoviárias, não sendo suficiente a demonstração de atividades genericamente relacionadas à gestão de investimentos.

Cumpre destacar que a própria Banca Examinadora, ao avaliar o CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG, atribuiu nota zero ao quesito NC1 por considerar que os atestados apresentados não comprovavam as atividades especificamente exigidas, conforme registrado à página 14 da Ata de Julgamento (2026-XK932S - E-DOCS).

Assim, a aplicação uniforme dos critérios de julgamento exige que somente sejam aproveitados quantitativos efetivamente vinculados às atividades previstas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, requer-se a desconsideração integral dos 863,29 km atribuídos ao Atestado nº 907/CAT nº 654/2023, por insuficiência de comprovação das atividades especificamente exigidas no quesito NC1, com a consequente redução de sua pontuação de 40,00 para 0,00 ponto, nos termos da Tabela 6 e do item 8.9.11 do Termo de Referência.

Assim, considerando a manutenção das notas de 40,00 pontos nos quesitos NC2 e NC3, a Nota da Capacitação e Experiência (NC), correspondente à média dos três quesitos, deverá ser reduzida de 40,00 para 26,67 pontos, resultando na revisão da Nota da Proposta Técnica (NPT) de 89,80 para 76,47 pontos, o que representa uma redução de 13,33 pontos, sem prejuízo das demais revisões pleiteadas no presente recurso.

d. Da necessária reavaliação do tempo de experiência profissional do engenheiro coordenador (NQ3)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao CONSÓRCIO PROSUL–LUGARE–MILETUS a pontuação máxima de 5,00 (cinco) pontos no quesito **NQ3**[5], considerando comprovados 11,92

[5] **NQ – NOTA DA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS -** NQ3 – *"Demonstrar, por meio de atestados ou acervo técnico, qual a experiência do engenheiro coordenador na área de infraestrutura".*

anos de experiência profissional do Engenheiro Coordenador, Sr. Regiovilson Angelo da Silva.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada, uma vez que a documentação apresentada contém divergências substanciais quanto ao período efetivamente comprovado, comprometendo a contabilização da experiência profissional exigida pelo instrumento convocatório.

Com efeito, a CAT nº 1989/2024, apresentada às páginas 355 a 358 da proposta técnica, foi emitida em 29/07/2024, constando expressamente a situação de atividade concluída. Todavia, a licitante contabilizou experiência até 06/03/2026, ou seja, aproximadamente dois anos após a emissão da certidão, período que não poderia estar abrangido pela comprovação emitida em 2024.

A inconsistência torna-se ainda mais relevante diante da divergência interna existente na própria documentação. Enquanto o resumo contratual constante da CAT registra serviços executados no período **de 05/03/2018 a 17/12/2018**, o atestado a ela vinculado menciona execução até **06/03/2023**, sem que a documentação apresentada esclareça suficientemente a diferença entre os períodos.

O item 8.12.4, alíneas “a” e “b”, do Termo de Referência estabelece que a experiência profissional deverá ser comprovada mediante atestados de responsabilidade técnica ou certidões de acervo técnico, vedada a contabilização cumulativa de períodos simultâneos.

Assim, não se mostra admissível o aproveitamento de períodos superiores àqueles efetivamente comprovados, tampouco a atribuição de pontuação máxima com fundamento em informações cronológicas contraditórias.

Considerando o período de **05/03/2018 a 17/12/2018**, expressamente registrado no resumo da CAT, e os demais períodos apresentados pela licitante, descontadas as sobreposições, a experiência profissional totaliza aproximadamente **6,79 anos**, quantitativo inferior aos 10 anos necessários à obtenção da pontuação máxima.

Tabela – apuração do tempo de experiência profissional do coordenador (NQ3)

ATESTADO / CAT	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO CONSIDERADA	TEMPO COMPUTADO (DIAS)
CAT nº 1914/2009	06/06/2008	14/08/2009	434
CAT nº 287/2013	20/10/2010	01/01/2011	73
CAT nº 287/2013	01/02/2011	01/03/2011	28
CAT nº 287/2013	01/01/2012	10/08/2012	222
CAT nº 841/2017	07/05/2015	03/05/2017	727
CAT nº 1989/2024	05/03/2018	17/12/2018	287
CAT nº 2331/2026	24/04/2023	30/06/2024	433
CAT nº 2112/2026	05/05/2023	31/03/2025	696
Desconto de sobreposição entre CATs	05/05/2023	30/06/2024	−422
TOTAL DE EXPERIÊNCIA COMPUTÁVEL	—	—	**2.478**
TOTAL EM ANOS (2.478 ÷	—	—	**6,79 anos**

ATESTADO / CAT	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO CONSIDERADA	TEMPO COMPUTADO (DIAS)
365)			

Nos termos do item 8.12.4, alínea “e”, do TR, a experiência igual ou superior a 4 anos e inferior a 8 anos corresponde à pontuação de 2,50 pontos, e não aos 5,00 pontos atribuídos pela Banca Examinadora.

Diante do exposto, requer-se a desconsideração dos períodos de experiência não comprovados pela CAT nº 1989/2024, adotando-se, para fins de pontuação, o período efetivamente identificado em seu resumo contratual, com a consequente redução da nota NQ3 de 5,00 para 2,50 pontos.

Consequentemente, a Nota da Qualificação das Equipes Técnicas (NQ) deverá ser reduzida de 14,00 para 11,50 pontos, com a correspondente revisão da Nota da Proposta Técnica (NPT), de 89,80 para 87,30 pontos, representando uma redução de 2,50 pontos, considerados isoladamente os efeitos desta impugnação e sem prejuízo das demais revisões pleiteadas no presente recurso.

e. Da necessária revisão da pontuação referente às metodologias da empresa para supervisão de contratos de obras de barragens (NM4[6])

O item NM4 foi o único item de metodologia, além do NM1, em que o Consórcio Prosul – Lugare – Miletus recebeu “Bom”. No capítulo correspondente (págs. 110 a 115 da Ata), ao tratar da medição e da avaliação de desempenho da construtora de barragens, a proposta afirma, na pág. 113 (rodapé 112):

> “O produto incorpora ainda as informações para a avaliação de desempenho da construtora e a alimentação do GEO-OBRAS, observadas a Instrução de Serviço SEAG nº 003-N/2015 e a Norma de Procedimento 003-SEAG, com tramitação eletrônica pelo E-Docs.”
>
> “A avaliação de desempenho da construtora observa a Portaria SEAG nº 049-R/2010, e os atos contratuais (paralisação, reinício e aditivos) são acompanhados até sua publicação no Diário Oficial.”

Ocorre que nenhum dos dois atos é da SEAG, e nenhum deles rege a avaliação de desempenho:

- A **Instrução de Serviço nº 003-N/2015** é do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES) e trata da documentação de medição de contratos daquela autarquia.
- A **Portaria nº 049-R/2010** é ato conjunto SEGER/PGE/SECONT, de 24/08/2010, que disciplina a gestão de contratos administrativos no Estado. Não é da SEAG e não institui avaliação de desempenho de construtoras.

A avaliação de desempenho nas obras da SEAG é regida pela Norma de Procedimento

[6] **NM – NOTA DA METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO - NM4 –** *“Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras de barragens”*

SEAG nº 009, que instituiu o Formulário de Avaliação de Desempenho (Termo de Referência, itens 6.6 e 12.7). A própria proposta sabe disso. No capítulo NM2, pág. 94 (rodapé 93), afirma que as informações "subsidiarão a aplicação da Norma SEAG nº 009 e o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho". No capítulo NM3, pág. 107 (rodapé 106), remete à "Norma de Procedimento SEAG nº 009". Só no capítulo de barragens a norma correta desaparece e é substituída por dois atos de outros órgãos.

Barragem é a parcela que a própria SEAG qualificou como de maior relevância técnica (item IV). No capítulo dedicado a ela, a proposta erra a norma que rege a avaliação da construtora e contradiz o que afirma nos dois capítulos anteriores. O item não está livre de "erros/omissões" e não demonstra metodologia "diferencial ou inovadora". O enquadramento compatível com o item 8.11.3 é o de **"Médio" (2,60)**.

f. Do efeito da revisão sobre a nota do CONSÓRCIO PROSUL-LUGARE-MILETUS

QUESITO IMPUGNADO / IMPACTO	NOTA DA BANCA	PEDIDO PRINCIPAL	PEDIDO SUBSIDIÁRIO
NC1 – Obras rodoviárias	40,00	0,00	0,00
NC3 – Obras de barragens	40,00	0,00	30,00
NQ3 – Experiência do coordenador	5,00	2,50	2,50
NM4 – Metodologia para obras de barragens	4,00	2,60	2,60
NPT – Nota da proposta técnica	89,80	59,23	69,23
NPP – Nota da proposta de preço (mantida)	100,00	100,00	100,00
NF – Nota final	**92,86**	**71,46**	**78,46**
Redução da NF	**—**	**−21,40**	**−14,40**

2.2. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO CONSULTOR ES (CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A + HOUER CONSULTORIA LTDA)

a. Da inadequada pontuação atribuída à experiência técnico-operacional em obras de barragens (NC3)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao CONSÓRCIO CONSULTOR ES (CONCREMAT–HOUER) a pontuação máxima de 40,00 pontos no quesito NC3[6], considerando comprovada a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de 35 obras de barragens.

O quantitativo reconhecido decorre da soma de 7 obras vinculadas à **CAT nº 2977/2024**, referente a serviços prestados à SEAG/ES, e 28 obras atribuídas à **CAT nº 1647/2010** do CREA-DF, acompanhada de atestado emitido pelo Ministério da Integração Nacional-MI, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco – PISF.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada, uma vez que o atestado da **CAT nº 1647/2010** contempla diversas barragens cuja execução física não havia sido iniciada durante o período contratual certificado, não sendo possível contabilizá-las como obras efetivamente supervisionadas ou gerenciadas pela licitante.

Com efeito, o item 8.9.5 do Termo de Referência exige que os atestados apresentem as características dos serviços e os quantitativos executados, enquanto a Tabela 6 estabelece,

especificamente para o quesito NC3, a comprovação de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras de barragens.

Entretanto, o próprio atestado apresentado às páginas 308 a 381 da proposta técnica, cujo período de execução se encerrou em 20/12/2009, contém os quadros denominados "Resumo das Principais Estruturas dos Lotes [...] e Serviços Executados até Dezembro/2009", nos quais diversas barragens apresentam percentual de execução física igual a 0,00%.

É o caso das barragens e reservatórios Terra Nova, Negreiros, Milagres, Jati, Atalho, Porcos, Cana Brava, Cipó, Boi I, Boi II, Morros, Boa Vista (Cuncas), Caiçara, Ávidos I, Bagres, Copiti, Barreiro e Campos, totalizando 18 estruturas sem execução física registrada, conforme demonstram os quadros constantes das páginas 364 a 372 da proposta técnica.

A contabilização dessas estruturas contraria a exigência de comprovação de experiência efetiva em supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras de barragens, uma vez que a ausência de execução física impede reconhecer, sem comprovação específica em sentido contrário, a prestação de serviços de acompanhamento técnico da execução dessas obras.

Eventuais atividades de planejamento, análise de projetos, apoio a licitações ou preparação de empreendimentos não são suficientes, por si sós, para comprovar os serviços expressamente exigidos para pontuação no NC3.

Cumpre destacar que a própria Banca Examinadora, ao avaliar o CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG, desconsiderou atestados relativos a inspeções, avaliações de segurança e elaboração de projetos de barragens, por não corresponderem às atividades exigidas para o quesito NC3, conforme registrado à página 14 da Ata de Julgamento.

Assim, a observância dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo impõe a aplicação do mesmo rigor à documentação apresentada pelo CONSÓRCIO CONSULTOR ES.

Diante do exposto, requer-se a desconsideração, para fins de pontuação no quesito NC3, das barragens que apresentam percentual de execução física igual a 0,00% no período abrangido pelo atestado, por ausência de comprovação da efetiva execução dos serviços específicos exigidos pelo Termo de Referência. Dessa forma, considerando as 28 obras declaradas no atestado do PISF, das quais apenas 10 a 11 poderiam subsistir após o afastamento das estruturas sem execução física, e somando-se as 7 obras comprovadas pelo atestado da SEAG/ES, o quantitativo válido corresponderia a 17 ou 18 obras de barragens.

Nos termos da Tabela 6 do Termo de Referência, esse quantitativo enquadra-se na faixa de 20,00 pontos, impondo-se a redução da nota NC3 de 40,00 para 20,00 pontos.

b. Da revisão da pontuação atribuída a metodologia para obras de barragens reproduz texto de obra rodoviária (NM4)

O item NM4[9] pede que a proponente descreva "a metodologia da empresa para supervisão de contratos de obras de barragens". No capítulo correspondente da proposta do Consórcio Consultor ES (págs. 532 a 575 da Ata), a metodologia apresentada é, em pontos centrais, a de supervisão de obras viárias.

No que se refere a **abertura da metodologia, o** item 4.4 começa assim, na pág. 547 (rodapé 546):

> “A metodologia de Supervisão e Fiscalização das obras e serviços de barragens adotada pelo Consórcio foi desenvolvida para assegurar que a execução dos empreendimentos viários ocorra em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados [...]”

Sobre a **estrutura analítica do empreendimento**, na pág. 549 (rodapé 548), a proposta afirma que a Estrutura Analítica do Projeto é “adaptada às características específicas de cada contrato de obras viárias” e prossegue:

> “De forma geral, a EAP de uma obra viária contempla os seguintes grupos de serviços: serviços preliminares; mobilização; levantamentos complementares; acessos; escavações; fundações; tratamento de fundações; barragem; vertedouro; tomada d’água [...]”

Na mesma página: “As obras viárias apresentam elevado número de interfaces técnicas e institucionais”.

Em relação a **fiscalização técnica das obras de barragens**, na pág. 555 (rodapé 554), dentro do tópico de fiscalização técnica das barragens, a proposta declara que as obras serão executadas em conformidade com “manuais e especificações do DNIT e da Contratante, condicionantes ambientais, requisitos de segurança viária e demais documentos contratuais”.

Sobre a segurança do trabalho, na pág. 569 (rodapé 568), ainda no capítulo de barragens:

> “Por se tratar de obras viárias é dada especial atenção à segurança dos usuários das rodovias e das equipes de campo sendo acompanhados: sinalização temporária; desvios provisórios; barreiras de proteção; dispositivos refletivos; balizamento; iluminação de obras noturnas; velocidade operacional; controle do tráfego; acessos provisórios.
>
> As inspeções realizadas devem observar os manuais do DNIT, da Contratante, normas do CONTRAN e demais regulamentos aplicáveis.”

Não se trata de mero erro de digitação ou de referência normativa isolada. A menção às normas do CONTRAN, inserida justamente no capítulo destinado à segurança e fiscalização de obras de barragens, evidencia a utilização de procedimentos concebidos para empreendimentos rodoviários, sem a necessária adequação aos riscos específicos das estruturas hidráulicas.

É sabido que a supervisão de obras de barragens exige atenção particular à estabilidade dos maciços e fundações, ao controle de percolação e drenagem interna, à segurança hidráulica, à capacidade de extravasamento, à instrumentação e ao monitoramento de deformações e deslocamentos, entre outros aspectos diretamente relacionados à integridade estrutural e à prevenção de acidentes. Tais exigências demandam metodologia específica de identificação, avaliação e controle de riscos, substancialmente distinta daquela voltada à sinalização viária, ao controle de tráfego e à segurança dos usuários de rodovias.

Embora determinadas medidas de sinalização e controle de acessos possam ser aplicáveis aos canteiros de barragens, sua apresentação como eixo central da segurança dessas obras, acompanhada da remissão às normas do CONTRAN, revela inadequação do conteúdo metodológico ao objeto avaliado. Essa inconsistência não ocorre isoladamente: a proposta também utiliza reiteradamente as expressões “obras viárias” e “empreendimentos viários” na abertura da metodologia, na estrutura analítica, na fiscalização técnica e na segurança do trabalho, demonstrando que a adaptação do conteúdo rodoviário ao contexto de barragens não foi realizada com o rigor técnico necessário.

A falha assume especial relevância diante da natureza e dos riscos associados às obras de barragens, não podendo ser tratada como simples impropriedade da redação. O conjunto dessas referências compromete a demonstração de conhecimento específico e aprofundado sobre a supervisão de barragens, requisito indispensável à atribuição do conceito “Bom” previsto no item 8.11.3, alínea “d”, do Termo de Referência.

Nesse contexto, a inconsistência enquadra-se na hipótese do item 8.11.3, alínea “b”, que admite o conceito “Ruim” (1,30 ponto) quando os erros ou omissões são relevantes a ponto de indicar incapacidade parcial da proponente para a realização das atividades. Assim, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao quesito NM4, com seu enquadramento no conceito “Ruim” (1,30 ponto).

Há ainda um dado objetivo sobre a origem do texto. Metade do capítulo NM4 repete o capítulo NM2 (obras viárias). O que a Ata de Julgamento (2026-XK932S - E-DOCS) descreveu como abordagem “com profundidade adequada” do tema barragens é, em boa parte, a metodologia rodoviária reaproveitada.

Dessa forma, o item NM4 não atende a nenhuma das três condições do conceito “Bom” e deve ser enquadrado como “Ruim” (1,30), e, subsidiariamente, e na hipótese mais favorável ao Consórcio Consultor ES, como “Médio” (2,60), já que não há metodologia de barragens “diferencial ou inovadora” em um texto que trata o empreendimento como obra viária.

c. Da inadequada avaliação da METODOLOGIA PARA CONSERVAÇÃO VIÁRIA CONTÉM TEXTO DE OUTRO OBJETO (NM3)

O item NM3[7] pede a metodologia para supervisão de contratos de conservação viária, que no objeto licitado é a conservação das estradas vicinais do Programa Caminhos do Campo, sob gestão da Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais (GCM). No capítulo do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** (págs. 494 a 531 da Ata) encontram-se os seguintes trechos:

Sobre o Patrimônio federal, na pág. 515 (rodapé 514), ao descrever os objetivos da fiscalização:

> “A consecução desses objetivos permite à Contratante exercer controle efetivo sobre a execução contratual, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuindo para a preservação do patrimônio rodoviário federal.”

O objeto do certame trata de estradas rurais estaduais e municipais do Espírito Santo.

[7] **NM – NOTA DA METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO -** NM3 – “*Descrever a metodologia da empresa para supervisão de contratos de conservação viária.*”

Não há patrimônio rodoviário federal no contrato.

No que se refere a barragem na conservação viária, na pág. 520 (rodapé 519), ao tratar da rastreabilidade dos materiais, a proposta afirma que a sistemática facilitará "auditorias, inspeções e futuras atividades de operação e manutenção da barragem".

O texto é genérico de tal modo que na pág. 507 (rodapé 506), o próprio proponente registra:

> "Observa-se aqui que o descrito acima reflete a metologia da empresa para realização dos serviços de uma maneira geral; no caso do presente contato, a frequência das inspeções [...] será solicitado conforme a necessidade definida pela GCM [...]"

O capítulo de **Encerramento de obra em contrato de conservação** termina, na pág. 530 (rodapé 529), com o tópico "3.3.13. Recebimento e encerramento das Obras", que trata de "projetos executivos aprovados", documentação "As Built" e "Data Book" do empreendimento. São institutos de obra de implantação. Conservação rotineira de estrada vicinal não tem projeto executivo a conferir nem "as built" a receber.

Metade do capítulo repete o texto do NM2, inclusive a seção sobre BIM 4D, que promete "simulações construtivas" e "análise das sequências executivas" para serviços de roçada, limpeza de drenagem e tapa-buraco (item V.3).

O capítulo tem um núcleo próprio de conservação, e o Recorrente não o ignora. Mas um texto que fala em patrimônio federal, em manutenção de barragem e em "as built" de conservação, e que o próprio autor declara refletir a metodologia "de uma maneira geral", não aborda o tema "com profundidade" nem está livre de erros relevantes. O enquadramento compatível com o item 8.11.3 é o de **"Médio" (2,60)**.

d. Da inadequada pontuação dos quesitos NM2, NM3 E NM4

O Termo de Referência avalia separadamente a metodologia para obras viárias (NM2), para conservação viária (NM3) e para obras de barragens (NM4). Essas são três frentes de trabalho distintas da SIR, a cargo de três gerências, com produtos, riscos e técnicas próprios.

Realizando uma comparação, parágrafo a parágrafo, observa-se que o texto dos três capítulos da proposta do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES**, considerando os parágrafos com 150 caracteres ou mais, é o seguinte:

- **50% dos parágrafos do NM3** são idênticos ou quase idênticos (similaridade igual ou superior a 85%) a parágrafos do NM2;
- **56% dos parágrafos do NM4** são idênticos ou quase idênticos a parágrafos do NM2.

Bloco de texto	NM2	NM3	NM4
Inteligência artificial ("Sempre que compatível [...]")	456	497	535
BIM 4D e 5D	458	499	537
VANTs/drones ("Sempre que autorizado pela Contratante [...]")	459	500	538
Plano de Mobilização	467	506	548
Inspeção final e termos de recebimento	491	530	574
Painel de indicadores (Figuras 2.6, 3.5 e 4.6)	472	511	553

Bloco de texto	NM2	NM3	NM4
Figuras 2.12, 3.9 e 4.11	484	524	565

A frase “Por se tratar de obras viárias é dada especial atenção à segurança dos usuários das rodovias” aparece, igual, nos três capítulos. O capítulo NM4 chega a remeter o leitor à “Figura 2.1”, que pertence ao NM2 (pág. 536; rodapé 535).

Isso explica por que a Ata de Julgamento (2026-XK932S - E-DOCS) registra para os três quesitos a mesma justificativa, transcrita no item II. A Banca não individualizou a motivação porque o conteúdo avaliado não era individualizado. O elemento apontado como inovação é um bloco único, escrito uma vez e colado em três capítulos, e por isso não demonstra metodologia diferencial para conservação viária nem para barragens. A própria Banca deixou de reconhecer diferencial em capítulos de outros licitantes que considerou suficientes e sem erros relevantes, aos quais atribuiu “Médio”.

O item 7.6.1 do Edital e a Portaria nº 055-S exigem justificativa individualizada por quesito. A nota máxima em NM3 e NM4, amparada em justificativa idêntica à do NM2 e em texto que em grande parte é o do NM2, não atende a essa exigência e deve ser deve ser enquadrado como **“Ruim” (1,30),** e, subsidiariamente, e na hipótese mais favorável ao **CONSÓRCIO CONSULTOR ES**, como **“Médio” (2,60)**.

e. Do plano de trabalho descreve uma estrutura que não é a da SEAG (NM5)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** a pontuação máxima de 4,00 (quatro) pontos no quesito **NM5**[8], por considerar que foi apresentado o plano de trabalho completo.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada uma vez que a análise aprofundada do conteúdo descrito permite concluir que a estrutura descrita não é compatível com a da SEAG.

O item NM5 pede o plano de trabalho, com recursos humanos, instalações, equipamentos, veículos e organograma das equipes e suas funções. É o capítulo em que a proponente deve descrever como se organizará para atender às três gerências da SIR. No capítulo do **CONSÓRCIO CONSULTOR ES** (págs. 576 a 624 da Ata) constam os seguintes erros:

Inexiste nomenclatura própria para as gerências. Na pág. 597 (rodapé 596), ao tratar dos laudos técnicos, a proposta diz que serão elaborados quando houver:

> “[...] solicitação formal da Gerência de Viação Rural (GVR) ou da Gerência de Conservação e Manutenção Rodoviária (GCM).”

A GVR é a Gerência de Obras Viárias, e a GCM é a Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais (Termo de Referência, item 1.2; Lei Complementar nº 1.035/2023, que redefiniu a estrutura da SEAG). Não existe, na lei nem no sítio oficial da SEAG, “Gerência de Viação Rural” ou “Gerência de Conservação e Manutenção Rodoviária”.

Na pág. 579 (rodapé 578), o quadro de atividades prevê “participar de tratativas com

[8] **NM – NOTA DA METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO - NM5 –** *“Descrever o plano de trabalho, contemplando recursos humanos, instalações, equipamentos e veículos, apresentando inclusive organograma das equipes e suas funções”*

os gestores da Superintendência" e "dar suporte ao Setor de Planejamento". A SEAG não tem Superintendência, e a SIR não tem Setor de Planejamento. A Contratante se organiza em Subsecretaria, Gerências e Coordenações Técnicas.

Na pág. 620 (rodapé 619), a proposta organiza a equipe em "Setor I" e "Setor II". Na mesma página, afirma que os Engenheiros de Estudos e Projetos Rodoviários atuarão "nos Setor III e Setor IV", setores que a proposta não define em lugar algum.

Ainda na pág. 620, o "Técnico Ambiental" é descrito como responsável "pela supervisão das medidas de segurança implementadas pelas executoras, fiscalizando a aplicação do Plano de Segurança aprovado". Não há, na descrição da função, nenhuma atribuição ambiental.

Nas págs. 619 a 621 (rodapés 618 a 620), a descrição das funções da equipe menciona repetidamente "serviços de desapropriação", que não integram o objeto licitado.

O primeiro desses erros é da mesma natureza do que levou a Banca a atribuir "Ruim" ao Consórcio Infrarural ES: nome errado de gerência da SIR, não detectado na revisão. Aqui ele vem acompanhado de uma Superintendência, de um Setor de Planejamento e de dois setores que não existem. O conjunto mostra que o plano de trabalho foi montado a partir de documento elaborado para outro contratante e não foi ajustado à SEAG. Um plano de trabalho que não identifica corretamente a quem a Supervisora responde não demonstra programa de trabalho "diferencial ou inovador".

Diante do exporto, a pontuação do item NM5 deve ser revisada e enquadrada como **"Ruim" (1,30)**, pelo mesmo fundamento adotado pela Banca para o Consórcio Infrarural ES. Subsidiariamente, como **"Médio" (2,60)**.

f. Do efeito da revisão sobre a nota do CONSÓRCIO CONSULTOR ES

QUESITO IMPUGNADO / IMPACTO	NOTA DA BANCA	PEDIDO PRINCIPAL	PEDIDO SUBSIDIÁRIO
NC3 – Obras de barragens	40,00	20,00	20,00
NM3 – Metodologia de conservação viária	4,00	1,30	2,60
NM4 – Metodologia de obras de barragens	4,00	1,30	2,60
NM5 – Plano de trabalho	4,00	1,30	2,60
NPT – Nota da proposta técnica	97,00	82,23	86,13
NPP – Nota da proposta de preço (mantida)	91,56	91,56	91,56
NF – Nota final	**95,37**	**85,03**	**87,76**
Redução da NF	**—**	**−10,34**	**−7,61**

2.3. DA NECESSÁRIA REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO NENB ES

a. Da necessária revisão dos quantitativos de obras de barragens considerados para fins de pontuação (NC3)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** a pontuação máxima de 40,00 pontos no quesito **NC3**[6], considerando comprovada a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de 28 obras de barragens, conforme documentação relacionada no Quadro 01, às páginas 31 e 32 da proposta técnica.

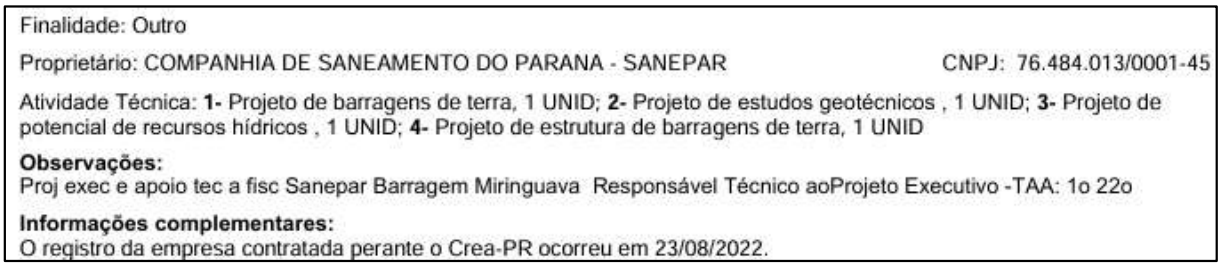
Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada, uma vez que parte dos documentos considerados comprova atividades de elaboração de projetos, apoio técnico e supervisão de empreendimentos distintos de obras de barragens, além de apresentar insuficiências documentais, sendo incompatíveis com as exigências do Termo de Referência.

Com efeito, a Tabela 6 do TR exige especificamente a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de obras de barragens, enquanto o item 8.9.5 determina que os atestados apresentem as características dos serviços e os quantitativos executados, com expressa identificação das atividades exigidas.

Cumpre destacar que a própria Banca Examinadora, ao avaliar o CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG, desconsiderou atestados referentes à elaboração de projetos, inspeções e avaliações de segurança de barragens, por não corresponderem às atividades exigidas para o NC3, conforme registrado à página 14 da Ata de Julgamento.

Portanto, impõe-se a aplicação uniforme desse entendimento aos documentos apresentados pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES, em especial: **CAT 1720240006720, CAT 252018096421, Atestado CEMIG C07/1992/1682, CAT 0720240000839 e CAT 252025171378.**

No item 10 do Quadro 01, a licitante apresentou a **CAT nº 1720240006720**, referente à elaboração de projetos executivos complementares e apoio técnico à fiscalização da SANEPAR para implantação da Barragem do Rio Miringuava/PR (páginas 430 a 436 da proposta técnica). A própria CAT identifica como atividades técnicas registradas exclusivamente projetos de barragens de terra, estudos geotécnicos, potencial de recursos hídricos e estruturas de barragens, sem demonstrar o exercício de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica da execução da obra:



Finalidade: Outro

Proprietário: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR CNPJ: 76.484.013/0001-45

Atividade Técnica: **1-** Projeto de barragens de terra, 1 UNID; **2-** Projeto de estudos geotécnicos , 1 UNID; **3-** Projeto de potencial de recursos hídricos , 1 UNID; **4-** Projeto de estrutura de barragens de terra, 1 UNID

Observações:
Proj exec e apoio tec a fisc Sanepar Barragem Miringuava Responsável Técnico aoProjeto Executivo -TAA: 1o 22o

Informações complementares:
O registro da empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu em 23/08/2022.

Ademais, o CREA-PR consignou expressamente, à página 430, que o atestado apresentado não atende aos requisitos mínimos do Anexo IV da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em razão da divergência entre o CNPJ da contratada informado no atestado e aquele constante da ART.

Assim, a documentação não comprova suficientemente as atividades exigidas para o NC3, razão pela qual se requer a desconsideração da obra atribuída à CAT nº 1720240006720.

O item 11 do Quadro 01 contempla a **CAT nº 252018096421**, referente à Barragem de Água da Mineração Riacho dos Machados/MG (página 438 da proposta técnica). O documento registra a elaboração de projeto executivo e as built da barragem, com atuação na coordenação dos estudos hidrológicos e hidráulicos.

Embora conste a expressão “coordenação de obras hidráulicas”, a descrição específica das atividades relaciona-se à elaboração de projetos e estudos técnicos, sem

comprovação de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica da execução da barragem.

Dessa forma, considerando o mesmo critério utilizado pela Banca para afastar atestados de elaboração de projetos apresentados pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG, requer-se a desconsideração da obra correspondente à CAT nº 252018096421.

O item 13 do Quadro 01 corresponde ao **Atestado nº C07/1992/1682**, emitido pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) em favor da ENGEVIX ENGENHARIA S.A., utilizado para comprovar experiência em 5 obras de barragens: Bananal, Samambaia, Calhauzinho, Salinas e Caraíbas (página 464 da proposta técnica).

Ocorre que o documento não atende integralmente aos requisitos estabelecidos nos itens 8.9.3 e 8.9.5 do Termo de Referência. Isso porque, trata-se de declaração sucinta que informa a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico às equipes de fiscalização de campo da CEMIG, sem identificar os períodos de início e término da execução, os quantitativos dos serviços efetivamente realizados em cada empreendimento ou o respectivo desempenho técnico.

Além disso, o documento foi subscrito por profissional identificado como Assessor Especial de Coordenação de Projetos, Obras e Normalização, sem indicação de registro no conselho profissional competente, não permitindo verificar o atendimento à exigência do item 8.9.3 do TR.

A simples referência a cinco empreendimentos não supre a obrigação de comprovar os serviços efetivamente executados, tampouco demonstra, de forma suficiente, o exercício das atividades específicas de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica exigidas no NC3.

Diante dessas insuficiências, requer-se a desconsideração das 5 obras atribuídas ao Atestado nº C07/1992/1682, por ausência dos elementos necessários à sua utilização para fins de pontuação técnica.

No item 15 do Quadro 01, a licitante apresentou a **CAT nº 0720240000839**, emitida pelo CREA-DF, para comprovar uma obra de barragem (páginas 479 e seguintes da proposta técnica).

Entretanto, as atividades registradas nas ARTs correspondem à supervisão ambiental de sistemas de dessalinização do Programa Água Doce, abrangendo 426 localidades, conforme Contrato nº 011/2022.

O atestado vinculado, emitido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, descreve expressamente serviços de acompanhamento e supervisão da implantação de sistemas de dessalinização, abrigos, instalações hidráulicas e equipamentos associados, sem demonstrar a execução de serviços de supervisão da reforma da Barragem do Rio Descoberto.

Embora a CAT contenha ressalva referente à reforma dessa barragem, tal referência apresenta incompatibilidade com o objeto e com os serviços efetivamente discriminados no atestado vinculado.

A ressalva da certidão, isoladamente, não comprova os serviços específicos exigidos no NC3, sobretudo diante da ausência de correspondência entre o empreendimento

mencionado e as atividades efetivamente descritas no documento comprobatório.

Por essa razão, requer-se a desconsideração da obra atribuída à CAT nº 0720240000839.

O item 12 do Quadro 01 corresponde à **CAT nº 252025171378**, referente aos serviços desenvolvidos na UHE São Roque/SC (páginas 447 e seguintes da proposta técnica).

A certidão registra atividades de coordenação de projetos, estudos hidrológicos e inspeção de segurança de barragem, identificando como objeto o projeto executivo e apoio técnico à obra. O atestado vinculado também apresenta atividades de desenvolvimento de projetos executivos, estudos técnicos, detalhamentos e apoio técnico à construção.

Entretanto, a elaboração de projetos, a prestação de apoio técnico pelo projetista e as inspeções de segurança não se confundem, automaticamente, com a supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica da execução da obra, exigidos pela Tabela 6 do TR.

Desse modo, em observância ao critério utilizado para a avaliação das demais licitantes, requer-se a desconsideração da obra atribuída à CAT nº 252025171378.

b. Da necessária revisão dos quantitativos de obras rodoviárias considerados para fins de pontuação – (NC1)

Conforme se extrai da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES a pontuação máxima (40 pontos) no quesito **NC1**[7], considerando comprovada a execução de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de 2.308,86 km de obras rodoviárias.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada, uma vez que o próprio Quadro 01 da proposta técnica, à página 29, declara apenas 1.007,48 km, quantitativo inferior em 1.301,38 km ao reconhecido pela Banca, sem que a Ata individualize os atestados ou apresente memória de cálculo que justifique essa diferença.

Tal circunstância contraria o item 8.6.1 do Termo de Referência, que exige avaliação fundamentada e circunstanciada das propostas técnicas, não sendo suficiente a mera indicação das notas atribuídas.

Além dessa inconsistência, verifica-se que parte substancial dos quantitativos declarados decorre de serviços de gerenciamento de programas de investimentos, elaboração de projetos e assistência técnica, sem comprovação suficiente das atividades específicas exigidas para o NC1.

O item 01 do Quadro 01 contempla a **CAT nº 323/2022**, referente aos serviços prestados pela NOVA ENGEVIX ao DER-ES, mediante a qual a licitante pretende comprovar 602,77 km de obras rodoviárias.

Entretanto, conforme documentação apresentada às páginas 99 a 107 e 120 a 123 da proposta técnica, os serviços relacionados ao Programa PROPAE/BNDES compreenderam atividades de gerenciamento do programa de investimentos, monitoramento físico-financeiro, elaboração de relatórios de desempenho, apoio à gestão contratual e implementação de

escritório de gerenciamento de projetos.

A própria declaração do DER-ES, à página 122, esclarece que a supervisão e fiscalização das obras eram realizadas mediante outros contratos de apoio técnico, cabendo à contratada a interação com essas empresas para obtenção das informações destinadas à elaboração dos relatórios gerenciais:

- Considerando o fato de que o DER-ES executa a supervisão e fiscalização de obras mediante contratos de apoio técnico nas Superintendências Regionais e eventualmente em obras específicas, caberá também a contratada uma perfeita interação com aquelas empresas, no sentido de se estabelecer uma transferência adequada das informações que irão dar suporte aos relatórios gerenciais;

Na mesma página, o documento informa que o Programa PROPAE contempla obras de engenharia em 602,77 km de rodovias, evidenciando que esse quantitativo corresponde à extensão das intervenções abrangidas pelo financiamento, e não necessariamente à extensão de obras efetivamente supervisionadas ou gerenciadas tecnicamente pela licitante.

Não se pode confundir a gestão administrativa e financeira de um programa de investimentos com a efetiva supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica da execução de obras rodoviárias, conforme exigido pela Tabela 6 e pelo item 8.9.5 do Termo de Referência.

Dessa forma, requer-se a desconsideração integral dos 602,77 km atribuídos à CAT nº 323/2022, diante da insuficiência de comprovação das atividades especificamente exigidas no quesito NC1.

Também merecem revisão os quantitativos atribuídos às **CATs nº 1293/2026**, 3509/2026, 1011/2026, 1961/2026 e 3631/2026, apresentadas pela BETAR CONSULTORES, referentes a empreendimentos rodoviários em Moçambique e Portugal.

Conforme demonstram o Quadro 01 e os respectivos documentos comprobatórios, parcela significativa dessas experiências corresponde à elaboração de projetos, estudos técnicos, assistência técnica do projetista, inspeções e gestão de estruturas existentes, atividades que não comprovam, por si sós, supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica da execução de obras rodoviárias.

As CATs nº 1293/2026, 3509/2026 e 1011/2026 referem-se principalmente à elaboração de projetos de pontes, vias e obras de arte especiais, acompanhados de assistência técnica, sem demonstração suficiente de supervisão ou gerenciamento da execução das respectivas obras.

Por sua vez, a CAT nº 1961/2026 contempla serviços de consultoria, inspeção, gestão de obras de arte e túneis, elaboração de projetos e assistência técnica, não comprovando o quantitativo de obras rodoviárias efetivamente supervisionadas exigido para o NC1.

Quanto à CAT nº 3631/2026, a licitante declarou 275,00 km, dos quais 201,00 km correspondem à elaboração de projetos de nova via rodoviária e apenas 74,00 km estão associados, na declaração apresentada, à revisão de projetos e fiscalização técnica da Circular de Maputo.

Assim, mesmo admitindo-se, em benefício da licitante, o aproveitamento integral desses 74,00 km, não se mostra admissível a contabilização dos demais 201,00 km de

projetos como experiência de supervisão ou gerenciamento de obras.

Cumpre destacar que a própria Banca Examinadora, ao analisar o CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG, afastou quantitativos que não comprovavam as atividades especificamente exigidas no instrumento convocatório, conforme registrado à página 14 da Ata de Julgamento.

Portanto, em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, requer-se a desconsideração dos quantitativos vinculados exclusivamente à elaboração de projetos, assistência técnica e inspeções, correspondentes a 218,93 km, preservando-se, para fins desta impugnação, os quantitativos expressamente relacionados à fiscalização de obras.

c. Da necessária revisão dos quantitativos de conservação rodoviária considerados para fins de pontuação (NC2)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** a pontuação máxima de 40,00 pontos no quesito **NC2**[9], considerando comprovados 7.443,24 km de serviços de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de conservação rodoviária.

Ocorre que os quantitativos reconhecidos merecem revisão, especialmente em razão da inclusão de atividades de elaboração de projetos e gerenciamento de programas de recuperação rodoviária, cuja correspondência com os serviços específicos exigidos pelo Termo de Referência não está totalmente demonstrada.

O item 05 do Quadro 01 contempla a **CAT nº 2620140000773**, acompanhada do Atestado nº 407/2013, referente ao Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais do Estado de São Paulo – Pró-Vicinais, por meio da qual a licitante declarou 4.223,00 km de conservação rodoviária.

Entretanto, o próprio atestado, à página 179 da proposta técnica, distingue expressamente dois componentes contratuais: elaboração de projetos executivos para recuperação de 4.223,05 km de rodovias e apoio ao gerenciamento da execução do programa.

Embora tenham sido desenvolvidas atividades de acompanhamento físico-financeiro, visitas técnicas e apoio às supervisões, tais serviços não comprovam que a totalidade dos 4.223,05 km tenha sido objeto de supervisão, gerenciamento ou coordenação técnica de conservação rodoviária.

Ademais, o documento identifica 1.713,09 km de obras de recuperação financiadas pelo BIRD, com empresas supervisoras específicas, evidenciando a distinção entre as atividades de elaboração de projetos, gerenciamento do programa e supervisão da execução das intervenções.

Não se pode equiparar automaticamente a extensão abrangida pela elaboração de

[9] **NC – NOTA DA CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA -** NC2 – "*Execução de serviços de supervisão ou gerenciamento ou coordenação técnica de CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA.*"

projetos à extensão efetivamente gerenciada ou supervisionada em serviços de conservação rodoviária, sob pena de desconsiderar as exigências objetivas da Tabela 6 e do item 8.9.5 do TR.

Dessa forma, requer-se a desconsideração dos 4.223,00 km atribuídos à CAT nº 2620140000773 no quesito NC2, por insuficiência de comprovação de que a totalidade dessa extensão corresponda às atividades especificamente exigidas pelo Termo de Referência.

d. Das remissões a quadro inexistente e erro na vinculação de produtos (NM5)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** a pontuação máxima de 4,00 (quatro) pontos no quesito **NM5**[10], por considerar que foi apresentado o plano de trabalho completo.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada uma vez que a análise do conteúdo descrito permite identificar remissões a quadro inexistente e erro na vinculação de produtos.

O item NM5 pede o plano de trabalho, "contemplando recursos humanos, instalações, equipamentos e veículos". No capítulo do **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** (págs. 964 a 977) constam as seguintes falhas:

Remissão a quadro que não existe. Na pág. 971, a tabela de recursos humanos informa, para o Engenheiro Coordenador: "1 profissional; dedicação integral, conforme Quadro de Recursos". O capítulo não contém nenhum "Quadro de Recursos".

O plano de trabalho remete a si mesmo. Na pág. 972, a nota da Figura 16 (organograma) diz:

> "Dimensionamento completo de postos e dedicação: quadro de recursos humanos do Plano de Trabalho (NM5)."

O NM5 é o plano de trabalho. O dimensionamento completo de postos, para o qual a figura remete, não está em parte alguma do capítulo.

Quesito do edital listado como produto**.** Na pág. 973, a tabela de alocação de recursos vincula "Laboratorista e auxiliar" aos produtos "ITEF, ITE-B, NO5". NO5 não é produto do contrato. É a sigla de um quesito de pontuação da proposta técnica (Termo de Referência, Tabela 7).

Organograma com funções ausentes das tabelas. A Figura 16 (pág. 972) traz, no núcleo de conservação, "eng. de conservação (ITAC)" e "inspetores por microrregião". Essas funções não aparecem nas tabelas de recursos das págs. 971 e 973, que são as que deveriam dimensioná-las.

O item NM5 pede exatamente os recursos humanos e o organograma "das equipes e suas funções". O capítulo remete duas vezes a um dimensionamento que não apresenta, traz no organograma funções que as tabelas não contemplam e confunde quesito do edital com produto do contrato. São erros e omissões no núcleo do que o item exige, não detectados na

[10] **NM – NOTA DA METODOLOGIA E PROGRAMA DE TRABALHO - NM5 –** *"Descrever o plano de trabalho, contemplando recursos humanos, instalações, equipamentos e veículos, apresentando inclusive organograma das equipes e suas funções"*

revisão. O enquadramento compatível com o item 8.11.3 é o de **"Médio" (2,60)**.

e. Da descrição de órgão licenciador divergente do termo de referência e da própria proposta (NO3 E NM1)

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), a Banca Examinadora atribuiu ao **CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES** a pontuação máxima de 4,00 (quatro) pontos nos quesitos **NO3 e NM1**, por considerar que o conteúdo foi abordado com profundidade.

Ocorre que a pontuação atribuída deve ser revisada uma vez que a análise do conteúdo descrito permite identificar inconsistências incompatíveis com o objeto da licitação.

O Termo de Referência identifica o órgão licenciador das obras de barragens. O item 3.44.6, alínea "j", manda verificar os serviços ambientais "especificados na licença da obra e nos normativos do órgão licenciador (IDAF)". A proposta do Consórcio Supervisor NENB_ES reconhece isso no capítulo NO2, pág. 902: "o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF atua nos procedimentos de licenciamento ambiental".

Nos capítulos dedicados às barragens, porém, a proposta indica outro órgão:

- No capítulo NO3, a Figura 6 (pág. 906), que representa o "ciclo de implantação das barragens públicas", traz na etapa "Licenças e Outorga" a indicação "IEMA · AGERH".
- No capítulo NM1, pág. 947, a proposta relaciona entre as normas aplicáveis a "legislação e diretrizes ambientais do órgão estadual de licenciamento do Espírito Santo (IEMA)".

A proposta contradiz, nos capítulos de barragens, o que o Termo de Referência estabelece e o que ela mesma afirma no capítulo NO2. Na Ata de 23/09/2026 a Banca tratou como falha relevante o erro em figura não detectado na revisão. O Recorrente pede que os itens **NO3** e **NM1** sejam enquadrados como **"Médio" (2,60)**, por não estarem isentos de erro e não demonstrarem o conhecimento diferencial que o conceito "Bom" exige.

f. Da falta de profundidade do conteúdo dos quesitos NM2 E NM3

Conforme se verifica da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, a Banca Examinadora atribuiu ao CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES a pontuação máxima de 4,00 pontos nos quesitos NM2 e NM3, considerando que as metodologias apresentadas demonstraram conhecimento aprofundado dos serviços de supervisão de obras viárias e de conservação rodoviária.

Ocorre que a pontuação atribuída merece revisão, uma vez que, embora a proposta descreva procedimentos gerais de inspeção, controle tecnológico, acompanhamento físico e medição, deixa de desenvolver aspectos operacionais específicos exigidos pelo Termo de Referência, especialmente quanto à execução de determinados produtos, aos procedimentos de aceitação dos serviços e aos respectivos critérios de medição.

No capítulo NM2 (páginas 949 a 952 da proposta técnica), a licitante apresenta metodologia centrada nos produtos ITEF, ITOP e CMED, descrevendo procedimentos de inspeção, controle tecnológico e consolidação de medições.

Entretanto, a proposta não desenvolve suficientemente aspectos específicos desses produtos. No item 5.2.3, por exemplo, estabelece que as inspeções topográficas ITOP

ocorrerão “sempre que necessário à medição”, sem explicitar a periodicidade mínima de uma inspeção mensal por contrato, prevista no item 3.33.6 do TR.

Também não individualiza adequadamente a sistemática de entrega, aprovação e medição dos produtos, considerando que os itens 3.32.22 e 3.32.23, 3.33.11 e 3.33.12 e 3.34.12 a 3.34.14 estabelecem critérios distintos: ITEF e ITOP são remunerados por inspeção realizada e aprovada, enquanto o CMED corresponde à consolidação mensal de medição por contrato.

Além disso, embora o capítulo mencione os produtos LESP, RPFO, RAEP 01/02/03, RIEN e RFIN, não desenvolve suas rotinas específicas de execução. Entre os procedimentos relevantes não detalhados, destacam-se:

- LESP: apresentação de pelo menos duas opções de especialistas à fiscalização, conforme item 3.36.3 do TR;
- RPFO: elaboração do quadro de vantajosidade e demonstração de atendimento ao Enunciado CPGE nº 55, conforme item 3.37.7;
- RAEP 01: realização de ensaios de contraprova com amostras correspondentes a pelo menos 50% dos ensaios apresentados pela projetista, conforme item 3.40.6;
- RIEN: procedimentos específicos de avaliação da superfície do pavimento, incluindo os parâmetros previstos nas normas DNIT 006/2003-PRO e DNIT 008/2003-PRO e a apuração do conceito do pavimento pelo IGGE, conforme itens 3.38.3 e 3.38.4.

Tais procedimentos não representam aspectos acessórios, mas atividades expressamente previstas na contratação, que demandam definição metodológica quanto à execução, aos controles e à apresentação dos respectivos produtos.

Assim, a simples identificação dos produtos e a descrição de mecanismos gerais de gerenciamento não demonstram, por si sós, o aprofundamento necessário à atribuição da pontuação máxima, especialmente quando não se encontram suficientemente explicitadas as rotinas específicas que distinguem os produtos previstos no instrumento convocatório.

No capítulo NM3 (páginas 952 a 955), a licitante apresenta procedimentos de setorização da malha, roteirização de inspeções, diagnóstico de defeitos e acompanhamento dos serviços de conservação, com destaque para o produto ITAC.

Embora tais atividades sejam pertinentes, não são suficientemente desenvolvidos os critérios técnicos e operacionais de aceitação e medição dos diferentes serviços de conservação rodoviária.

Com efeito, no item 5.3.2, a proposta informa que serviços como roçada, patrolamento, revestimento primário, limpeza ou recomposição de drenagem, remendos e sinalização terão “checklists e tolerâncias próprios no Plano da Qualidade”, sem apresentar ou individualizar os critérios de verificação, tolerâncias e condições de aceitação aplicáveis a essas intervenções.

A omissão é relevante porque o item 3.35.2 do TR estabelece atividades específicas de quantificação, incluindo áreas de remendos superficiais e profundos, taxas e densidades dos materiais, distâncias de transporte, seções transversais e dimensões de dispositivos de drenagem e sinalização.

Embora a proposta mencione essas categorias de levantamento, não demonstra suficientemente como os resultados serão confrontados com os critérios técnicos e contratuais de aceitação de cada serviço, remetendo essa definição a instrumentos de controle a serem posteriormente elaborados.

Também não explicita integralmente os procedimentos de comprovação da frequência das inspeções, mediante os registros previstos no item 3.35.4 do TR, nem a sistemática específica de emissão, aprovação e medição dos relatórios ITAC, que, nos termos dos itens 3.35.7 a 3.35.14, devem ser individualizados por inspeção e submetidos à aprovação da GCM.

Portanto, a proposta demonstra conhecimento das atividades de conservação viária, mas apresenta lacunas no desenvolvimento dos critérios concretos de medição, aceitação e formalização dos produtos, justamente nos aspectos que deveriam evidenciar metodologia diferenciada para a execução contratual.

g. Do efeito da revisão sobre a nota do CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES

QUESITO RECORRIDO / IMPACTO	NOTA DA BANCA	REVISÃO INTEGRAL	REVISÃO CONSERVADORA
NC1 – Obras rodoviárias	40,00	10,00*	40,00
NC2 – Conservação rodoviária	40,00	40,00	40,00
NC3 – Obras de barragens	40,00	20,00	20,00
NO3 – Programa Estadual de Barragens Públicas	4,00	2,60	2,60
NM1 – Normas técnicas de engenharia	4,00	2,60	2,60
NM2 – Supervisão de obras viárias	4,00	2,60	2,60
NM3 – Supervisão de conservação viária	4,00	2,60	2,60
NM5 – Plano de trabalho	4,00	2,60	2,60
NPT – Nota da proposta técnica	95,00	71,33	81,33
NPP – Nota da proposta de preço (mantida)	**84,65**	**84,65**	**84,65**
NF – Nota final	**91,90**	**75,33**	**82,33**
Redução da NF	**—**	**−16,57**	**−9,57**

3. PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento do presente recurso, por tempestivo e cabível, e, no mérito, o seu integral provimento, para revisar as Notas da Proposta Técnica atribuídas ao CONSÓRCIO PROSUL – LUGARE – MILETUS, ao CONSÓRCIO CONSULTOR ES e ao CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas (2026-XK932S - E-DOCS), nos termos a seguir;

b) quanto ao CONSÓRCIO PROSUL – LUGARE – MILETUS:

b.1) quanto ao possível conflito de interesses decorrente dos contratos mantidos pela LUGARE e pela MILETUS com a SEAG, a apreciação expressa e motivada do impedimento previsto no art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de análise, revisão ou supervisão de projetos elaborados pelas próprias consorciadas, sem prejuízo dos requerimentos específicos formulados nas alíneas “h”, “i” e “j”.

b.2) no quesito NC3, a desconsideração das 15 obras declaradas na CAT nº

4568/2026, a limitação da CAT nº 4159/2026 às 6 obras de supervisão e acompanhamento técnico, com exclusão das inspeções de segurança, dos ensaios e sondagens e das duplicidades, e a desconsideração das 2 obras atribuídas às CATs nº 2167/2013 e nº 1438738, com a redução da nota de 40,00 para 0,00 ponto;

b.3) subsidiariamente ao pedido "b.1", caso mantido o aproveitamento das 15 obras da CAT nº 4568/2026, a redução da nota NC3 para 30,00 pontos, considerado o máximo de 24 obras remanescentes; e, ainda subsidiariamente, a reavaliação individualizada da CAT nº 4568/2026, com identificação das intervenções efetivamente supervisionadas em cada barragem, e a apresentação de fundamentação técnica específica para o aproveitamento das CATs nº 2167/2013 e nº 1438738, com indicação de quais das 41 obras declaradas foram desconsideradas pela Banca;

b.4) no quesito NC1, a desconsideração integral dos 863,29 km atribuídos ao Atestado nº 907/CAT nº 654/2023, por não comprovarem a supervisão, o gerenciamento ou a coordenação técnica de obras rodoviárias, com a redução da nota de 40,00 para 0,00 ponto;

b.5) no quesito NQ3, a desconsideração dos períodos não comprovados pela CAT nº 1989/2024, adotando-se o período de 05/03/2018 a 17/12/2018 registrado em seu resumo contratual, com a redução da nota de 5,00 para 2,50 pontos;

b.6) no quesito NM4, o enquadramento no conceito "Médio" (2,60), em razão da indicação de normas de outros órgãos para a avaliação de desempenho da construtora;

c) quanto ao CONSÓRCIO CONSULTOR ES:

c.1) no quesito NC3, a desconsideração das 18 barragens que apresentam execução física de 0,00% no período abrangido pelo atestado vinculado à CAT nº 1647/2010 (PISF), com a redução da nota de 40,00 para 20,00 pontos;

c.2) nos quesitos NM3 e NM4, o enquadramento no conceito "Ruim" (1,30), por reproduzirem, em grande parte, o texto do capítulo NM2 e conterem erros relevantes não detectados na revisão, e, subsidiariamente, o enquadramento no conceito "Médio" (2,60);

c.3) no quesito NM5, o enquadramento no conceito "Ruim" (1,30), pelo mesmo fundamento adotado pela Banca para o Consórcio Infrarural ES, e, subsidiariamente, o enquadramento no conceito "Médio" (2,60);

d) quanto ao CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES:

d.1) no quesito NC3, a desconsideração das 9 obras atribuídas à CAT nº 1720240006720 (1), à CAT nº 252018096421 (1), ao Atestado CEMIG nº C07/1992/1682 (5), à CAT nº 0720240000839 (1) e à CAT nº 252025171378 (1), com a readequação da nota conforme as faixas da Tabela 6 do Termo de Referência;

d.2) no quesito NC1, a desconsideração dos 602,77 km atribuídos à CAT nº

323/2022 e dos 218,93 km das CATs da Betar Consultores vinculados à elaboração de projetos, à assistência técnica e a inspeções, com a readequação da nota conforme a Tabela 6 do Termo de Referência, bem como a apresentação da memória de cálculo que justifique o reconhecimento de 2.308,86 km, quando o Quadro 01 da proposta declara 1.007,48 km;

d.3) no quesito NC2, a desconsideração dos 4.223,00 km atribuídos à CAT nº 2620140000773 (Programa Pró-Vicinais), com a readequação da nota conforme a Tabela 6 do Termo de Referência;

d.4) no quesito NM5, o enquadramento no conceito “Médio” (2,60);

d.5) nos quesitos NO3 e NM1, o enquadramento no conceito “Médio” (2,60), em razão da indicação de órgão licenciador divergente do Termo de Referência e da própria proposta;

d.6) nos quesitos NM2 e NM3, o exame motivado do requisito da profundidade exigido para o conceito “Bom”, com o enquadramento de ambos no conceito “Médio” (2,60);

e) em consequência, o recálculo das notas parciais, da Nota da Proposta Técnica (NPT) e da Nota Final (NF) dos três consórcios, com a republicação da classificação final do certame, mantido o CONSÓRCIO DYNATEST-MAGNA na primeira colocação;

f) para os quesitos recorridos cuja pontuação venha a ser mantida, a apresentação de justificativa individualizada por quesito, nos termos do item 7.6.1 do Edital, da Portaria SEAG nº 055-S e do item 8.6.1 do Termo de Referência;

g) caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhamento do recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

h) o reconhecimento do impedimento do CONSÓRCIO PROSUL, LUGARE e MILETUS, com fundamento no art. 14, I e II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.8 e 7.1 do edital, com sua desclassificação ou inabilitação;

i) o indeferimento de eventual pedido de substituição de consorciadas; subsidiariamente, caso admitida, o recálculo da nota técnica sem os atestados e profissionais das empresas excluídas;

j) subsidiariamente, caso não seja reconhecido de imediato o impedimento, a realização de diligência para verificação da sobreposição material entre os objetos da presente licitação e os Contratos nº 2026.000949.31101.01, nº 2026.000950.31101.01 e nº 2026.000951.31101.01, firmados com a LUGARE, bem como o Contrato nº 00698/2023, firmado com a MILETUS, considerando-se, quanto a este último, a instauração da sindicância investigativa pela Portaria SEAG nº 089-S/2026, fundamentada no Relatório de Auditoria SECONT nº 009/2026 com manifestação expressa da GVR e da GHR acerca da possibilidade de atribuição à futura supervisora dos produtos RAEP 01, RAEP 02, RAEP 03, RAEP-B, RAEP-C, RAEP-D, RPFO-B e demais atividades de fiscalização relacionadas aos referidos empreendimentos, submetendo-se a questão à Procuradoria-Geral do Estado para exame do impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

LICITANTE	ATUAL		PRINCIPAL			SUBSIDIÁRIO		
	NPT	NF	NPT	NF	POS.	NPT	NF	POS.
CONSÓRCIO DYNATEST–MAGNA	98,00	96,28	**98,00**	**96,28**	**1º**	98,00	96,28	1º
CONSÓRCIO CONSULTOR ES – CONCREMAT E HOUER	97,00	95,37	**82,23**	**85,03**	**3º**	86,13	87,76	2º
CONSÓRCIO PROSUL–LUGARE–MILETUS	89,80	92,86	**59,23**	**71,46**	**6º**	69,23	78,46	6º
CONSÓRCIO SUPERVISOR NENB_ES – NOVA ENGENHARIA, NEOCONSTEC E BETAR	95,00	91,90	**71,33**	**75,33**	**5º**	81,33	82,33	4º
CONSÓRCIO INFRA RURAL ES – LBR, ENGECONSULTU E BONIN	89,40	86,39	**89,40**	**86,39**	**2º**	89,40	86,39	3º
CONSÓRCIO INFRARURAL – HIDROCONSULT, BECK E ENGEPLUS	76,45	78,91	**76,45**	**78,91**	**4º**	76,45	78,91	5º
CONSÓRCIO SUPERVISOR PEG – PLANEP, ECR E GEOCOMPANY	65,73	71,41	**65,73**	**71,41**	**7º**	65,73	71,41	7º

NPT - NOTA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS / NPP - NOTA DAS PROPOSTAS DE PREÇO / NF- NOTAS FINAIS / POS. - POSIÇÃO

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de novembro de 2026.

LEONARDO APPEL PREUSSLER:28239811876

Assinado de forma digital por LEONARDO APPEL PREUSSLER:28239811876
Dados: 2026.11.16 22:36:25 -03'00'

CONSÓRCIO DYNATEST-MAGNA

DYNATEST ENGENHARIA LTDA (Líder) – CNPJ nº 32.116.154/0001-30

Leonardo Appel Preussler – Representante Legal

ANEXOS RECURSO

TERMO DO CONTRATO Nº 00698/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
ID. Cidades nº 2023.500E0600012.01.0004
Processo nº 2022-22LWB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEAG E A EMPRESA MILETUS ENGENHARIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, COM SEUS RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA FINS AGROPECUÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES E SÃO MATEUS/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o no 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte de São João, Vitória, ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Infraestrutura Rural Sr. **RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA**, portador do RG n° 1.610.644 SSP/PB e CPF n° 018.389.214-35, nomeado através do **Decreto nº 2337-S, de 02/01/2023**, e a empresa **MILETUS ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Misael Pedreira da Silva, nº 98, Santa Lúcia, Vitória/ES, cep nº 29.056-230, e-mail: engenhariamiletus@gmail.com, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.674.271/0001-68** neste ato representado pelo SR. VINICIUS DOS SANTOS REBULI, portador do RG 3.109.632-ES e inscrito no CPF sob o nº 122.510.287-147, ajustam o presente CONTRATO de **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, COM SEUS RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS, REFERENTES A PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA FINS AGROPECUÁRIOS, NOS MUNICÍPIOS DE JERÔNIMO MONTEIRO E SÃO MATEUS,** por execução indireta, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº 2022-22LWB, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **05/10/2023**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO DO CONTRATO – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como as da Lei nº 10.192/2001, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Estadual nº 9.090/2008, Lei Complementar Estadual nº 879/2017, obedecendo, ainda, a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, entre outras normas afetas.

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 1 / 18

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, COM SEUS RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS, REFERENTES A PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA FINS AGROPECUÁRIOS, NOS MUNICÍPIOS DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES E SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

1.2 - A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SEAG-ES durante todas as fases e etapas do trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTOE REVISÃO

3.1 - O valor total da contratação é de **R$ 572.255,82 (quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 -A SEAG-ES só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - REAJUSTAMENTO: os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data base de apresentação das propostas.

3.3.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 2 / 18

em que:
R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Setorial de Reajustamento DNIT-FGV do mês da data-base daproposta comercial.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento DNIT-FGV referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

3.3.2 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.3.3 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4 DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

3.4.1 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2 Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 3 / 18

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto da SEAG-ES e normas técnicas vigentes.

3.4.3 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à conclusão do serviço, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega faturamento apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação do serviço.

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

4.5 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas à prestação do serviço, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução do serviço.

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 4 / 18

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato;

d) Número efetivo de empregados.

4.8 - A CONTRATANTEpoderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.2 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

5.3 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.4 A fatura será paga até o 3º (terceiro) dia útil após a sua apresentação.

5.4.1 Deverá ser observado pela Contratada a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, no que se refere a retenção do Imposto de Renda - IR na Fonte.

5.5 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX\frac{12}{100}X\frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.6 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 5 / 18

5.7 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

5.8 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei 2.583/1971.

5.9 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.10 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5.11 É expressamente vedado à contratada cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.12 A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

5.13 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da nota fiscal ou fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga o DER-ES a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 6 / 18

6.1 Nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, bem como acréscimo de prazo em igual percentual em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei 8666/93.

6.1.1 As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela SEAG.

6.2 As alterações quantitativas e qualitativas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - A **vigência do contrato** a ser firmado será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

7.1.1 - O **prazo para execução total** do objeto do presente Edital será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.1.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEAG e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.2 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

7.2.1 - As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência contratual.

7.2.2 - A prorrogação do prazo de vigência será permitida, desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, formalizada mediante Termo Aditivo

7.3 As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente e formalizada mediante Termo Aditivo.

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 7 / 18

7.4 - Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEAG.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEAG, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta do orçamento:

- Programa de trabalho 10.31.101.20.544. 0018. 1070 - APOIO À CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E OUTRAS TÉCNICAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

- Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos

- Natureza 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA prestará garantia de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R$ 28.612,79 (vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e nove centavos),** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução deste e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário**.**

9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 8 / 18

suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993

9.5 A garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica, com correção monetária.

9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
a) Cópia do estatuto social do banco;
b) Cópia da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
c) Cópia do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.10 No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade em funcionamento regular no País, e em nome do Estado do Espírito Santo, cobrindo todas obrigações estipuladas presente contrato, especialmente aquelas mencionadas no item 10.3.

9.11 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a SEAG-ES, nos termos da legislação vigente.
9.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de dez dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

9.13 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 9 / 18

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

10.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos.

10.2 –Todosos serviços de campo (topografia, estudo geotécnico, entre outros) deverão ser informados ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para possível acompanhamento.

10.3 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço executado, devidamente quitada, antes da emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura, para que possa ser liberado o pagamento após a análise da mesma.

10.4 - Só poderá proceder a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço apresentada no processo licitatório, após submeter à análise e aprovação do CONTRATANTE e desde que tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior.

10.5 - Modificações no projeto, decorrentes de exigências feitas por prefeitura ou órgãos públicos, serão de responsabilidade da Contratada.

10.6 - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

10.7 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao seu quadro de empregados.

d) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços.

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 10 / 18

f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

g) Observar vedação da subcontratação do objeto contratado.

h) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

10.8 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

10.9 - Prestar o serviço nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

a) Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de prestar o serviço, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

b) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

c) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

d) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à prestação do serviço, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

f) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

g) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

i) Realizar todas as entregas das etapas (parcial e aprovada), providenciar as devidas alterações, ajustes ou correções de projeto, para à aprovação para o

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 11 / 18

recebimento da medição, sob pena de sofrer sanções em caso de descumprimento, conforme descrito no item 14.

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento da medição, após a apresentação das devidas alterações, ajustes ou correções de projeto da entrega aprovada de cada etapa;

b) Definir os locais em que serão executados os serviços;

c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

e) Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

conferir os relatórios e projetos apresentados pela contratada, no prazo de até 07 (sete dias úteis) após o recebimento, para a aprovação, validação e prosseguimento dos trabalhos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.2 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.3 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.4 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 12 / 18

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.7 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.8 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.9 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.10 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

11.11 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.13 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei 8666/1993;

11.14 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 13 / 18

contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.15 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.16 - O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.17 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.18 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.19 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.20 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

12.2 - Em caso algum a SEAG-ES pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SEAG-ES, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 14 / 18

13.2 A autoridade responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

13.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado;

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CADASTRAMENTO NO E-DOCS

16. 1 -O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente

17. 2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEAG
(Assinado Eletronicamente)

VINICIUS DOS SANTO REBULI
MILETUS ENGENHARIA LTDA
(Assinado Eletronicamente)

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 15 / 18

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — MILETUS

PLANILHA DE PREÇOS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

SERVIÇO: ELABORAÇÃO ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, COM SEUS RESPECTIVOS LICENCIAMENTOS, REFERENTES A PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS PARA FINS AGROPECUÁRIOS, NOS MUNICÍPIOS DE JERÔNIMO MONTEIRO E SÃO MATEUS

LOCAL: JERÔNIMO MONTEIRO E SÃO MATEUS/ES — **DATA BASE:** JUNHO/2022 S/ DESONERAÇÃO

PROCESSO: 2022-22LWB — **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS:** 011/2023

			QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	FINANCEIRO
2.0	**ETAPA B - ANTEPROJETO**				
2.1	**VOLUME IIA - TOMOS I, II, III**				
2.1.1	Estudos Hidrológicos	ud	2	R$ 5.502,51	R$ 11.005,02
2.1.2	Estudos Geológicos-Geotécnicos (Ensaios, direcionamento e mão de obra)	ud	2	R$ 15.571,19	R$ 31.142,38
2.1.3	Sondagem à Trado, profundidade de até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	ud	2	R$ 102,64	R$ 205,28
2.1.4	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. deslocamento local do equipamento até 500 m	m	1.000	R$ 82,22	R$ 82.220,00
2.1.5	Sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	m	500	R$ 422,32	R$ 211.160,00
2.1.6	Deslocamento de equipe e equipamento de sondagem rotativa e SPT, fora da Grande Vitória	km	500	R$ 11,56	R$ 5.780,00
				SUB-TOTAL ITEM 2.0:	**R$ 351.612,69**
3.0	**ETAPA C - PROJETO BÁSICO**				
3.1	**VOLUME IIIA - TOMOS I, II, III E IV**				
3.1.1	Especificação Técnica e Relatório Diagnóstico	ud	2	R$ 5.797,64	R$ 11.595,28
3.1.2	Dimensionamento da barragem (Análise de estabilidade)	ud	2	R$ 7.898,76	R$ 15.797,52
3.1.3	Dimensionamento da Geometria do corpo do barramento, Dimensionamento do Reservatório e Dimensionamento das estruturas extravasoras	ud	2	R$ 8.764,13	R$ 17.528,26
3.1.4	Levantamento Topográfico e Planialtimétrico Cadastral	ud	2	R$ 8.215,52	R$ 16.431,04
3.1.5	Projeto Planialtimétrico Cadastral	ud	1	R$ 4.412,01	R$ 8.824,02
3.1.6	Projeto de Terraplenagem	ud	1	R$ 4.412,01	R$ 8.824,02
3.1.7	Projeto de Geometria do Barramento	ud	1	R$ 4.412,01	R$ 8.824,02
3.1.8	Projeto dos Dispositivos e Estruturas Hidráulicas	ud	1	R$ 4.412,01	R$ 8.824,02
				SUB-TOTAL ITEM 3.0:	**R$ 96.548,88**
4.0	**ETAPA D - PROJETO EXECUTIVO**				
4.1	**VOLUME IVA - TOMOS I, II E III**				
4.1.1	Projeto Executivo de Estudos Fundiários	ud	2	R$ 4.412,01	R$ 8.824,02
4.1.2	Projeto Executivo de Cadastro Unificado de Interferências	ud	2	R$ 4.412,01	R$ 8.824,02
4.1.3	Memorial Descritivo do Projeto e Memória de Cálculo dos Quantitativos	ud	2	R$ 2.291,40	R$ 4.582,84
4.1.4	Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra	ud	2	R$ 3.858,35	R$ 7.716,70
4.1.5	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do entorno (Áreas de Preservação Permanente)	ud	2	R$ 12.952,16	R$ 25.904,32
4.1.6	Elaboração de Estudo Florístico**	ud	2	R$ 16.321,93	R$ 16.643,86
4.1.7	RCA / Relatório de Controle Ambiental *	ud	2	R$ 15.799,40	R$ 31.598,80
				SUB-TOTAL ITEM 4.0:	**R$ 124.094,56**
	TOTAL GERAL:				
	QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS				R$ 572.256,82

Vinicius dos Santos Ribeli

2023-XZTWA6 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/10/2023 15:31 PÁGINA 2 / 22

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 16 / 18

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — MILETUS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS											
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BARRAGENS PARA FINS AGROPECUÁRIOS EM JERÔNIMO MONTEIRO E SÃO MATEUS															
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANILHA		15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS	105 DIAS	120 DIAS	135 DIAS	150 DIAS	165 DIAS	180 DIAS
2.1.1	Estudos Hidrológicos	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.1.2	Estudos Geológicos-Geotécnicos (Ensaios, deslocamentos e mão de obra)	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.1.3	Sondagem à Trado, profundidade de até 3,00 m, inclusive coleta de amostras	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.1.4	Sondagem de simples reconhecimento tipo SPT, incl. deslocamento local do equipamento até 500 m.	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.1.5	Sondagem rotativa em alteração de rocha inclusive deslocamento local do equipamento até 500m	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
2.1.6	Deslocamento de equipe e equipamento de sondagem rotativa e SPT, fora da Grande Vitória	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.1	Especificação Técnica e Relatório Diagnóstico	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.2	Dimensionamento da barragem (Análise de estabilidade)	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.3	Dimensionamento da Geometria do corpo do barramento, Dimensionamento do Reservatório e Dimensionamento das estruturas extravasoras	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.4	Levantamento Topográfico e Planialtimétrico Cadastral	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.5	Projeto Planialtimétrico Cadastral	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.6	Projeto de Terraplanagem	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.7	Projeto de Geometria do Barramento	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
3.1.8	Projeto dos Dispositivos e Estruturas Hidráulicas	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.1.1	Projeto Executivo de Estudos Fundiários	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — MILETUS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA				PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS											
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE BARRAGENS PARA FINS AGROPECUÁRIOS EM JERÔNIMO MONTEIRO E SÃO MATEUS															
4.1.2	Projeto Executivo de Cadastro Unificado de Interferências	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.1.3	Memorial Descritivo do Projeto e Memória de Cálculo dos Quantitativos	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.1.4	Planilha Orçamentária e Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.1.5	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do entorno (Área de Preservação Permanente)	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
4.1.6	Elaboração de Estudo Florístico **	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%
4.1.7	RCA - Relatório de Controle Ambiental *	FISICO													
		% EXECUTADO	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
TOTAL EXECUTADO NA SEMANA				R$ 325.796,32	R$ 47.845,70	R$ 21.072,70	R$ 53.745,40	R$ 8.824,02	R$ 8.824,02	R$ 4.052,34	R$ 7.715,70	R$ 33.906,12	R$ 26.643,80	R$ 31.098,80	R$ -
TOTAL ACUMULADO				R$ 325.796,32	R$ 373.642,02	R$ 394.415,28	R$ 448.161,26	R$ 456.985,28	R$ 465.809,30	R$ 470.352,14	R$ 478.168,84	R$ 384.913,16	R$ 340.837,03	R$ 372.235,83	R$ 372.235,83
PERCENTUAL DO PERÍODO				56,32%	8,31%	3,65%	9,29%	1,34%	1,34%	0,68%	1,35%	4,12%	6,40%	5,52%	0,00%
PERCENTUAL ACUMULADO				56,32%	65,24%	68,91%	78,21%	79,56%	81,40%	82,20%	83,55%	88,67%	94,40%	100,00%	100,00%

Vinicius dos Santos Rebuli
Engenheiro Civil, M.Sc.
CREA ES - 033166/D

MILETUS
Assinado digitalmente por MILETUS ENGENHARIA LTDA:39674271000188
Localização: Vitória/ES
Data: 2023.10.16 11:08:57-03'00'

2023-PBWZSQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 20/11/2023 16:35 PÁGINA 17 / 18

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 20/11/2023 16:35:24 -03:00

VINICIUS DOS SANTOS REBULI
CIDADÃO
assinado em 20/11/2023 16:26:05 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 20/11/2023 16:35:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EMELY PUFAL GUMS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PBWZSQ

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.000949.31101.01

Concorrência nº 90001/2026
Processo nº 2025-R6ZVV
ID CidadES nº 2025.500E0600012.01.0043
Lote 001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEAG E O CONSÓRCIO LRS-SEAG PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 101,51 KM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA,** adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na **Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, na Cidade de Vitória/ES,** representada legalmente pelo seu **Subsecretário de Infraestrutura Rural, Sr. RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA,** nomeado pelo Decreto nº 2337-S de 30/12/2022, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2801159 e **CONSÓRCIO LRS-SEAG,** inscrito no **CNPJ Nº 69.152.901/0001-03,** composto pelas empresas **LUGARE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.695/0001-70 (empresa líder), neste ato representado por **REGIOVILSON ÂNGELO DA SILVA**, **SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.701/0001-41, neste ato representado por **NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO** e **R. MOTTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.542.174/0001-75, neste ato representado por **RODRIGO FREITAS MOTTA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua das Palmeiras, 685 – Ed. Cont. Empresarial – Sala 1107 – Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29.056-210, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 101,51 KM (Lote 001)**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém,

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 1 / 27

ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 101,51 KM (Lote 001)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - O serviço será administrado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR GLOBAL.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R$ 2.246.043,10 (Dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quarenta e três Reais e dez centavos), referente ao Lote 001.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 2 / 27

formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: **JANEIRO/2026.**

3.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela Administração contratante.
I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

3.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.11 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 3 / 27

3.12 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.12.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 4 / 27

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

(a) indicação de mês e ano de referência;

(b) gráfico com a demonstração do andamento das atividades previstas (linha de base) versus realizado;

(c) ensaios realizados e seus resultados;

(d) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o cronograma;

(e) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

(f) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(g) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 5 / 27

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 6 / 27

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo SEAG.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = \text{VF x } \frac{12}{100} \; x \; \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 7 / 27

Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - As medições deverão ser protocoladas pela CONTRATADA conforme fluxo estabelecido pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009, ou aquela que a suceder.

6.2 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os produtos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o cronograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2.1 - Os produtos serão apurados por trecho separadamente.

6.2.2 - O planejamento para início da execução dos serviços por trecho poderá ser alterado a critério da SEAG.

6.3 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 8 / 27

6.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 - Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA.

6.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do produto, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 dias úteis.

6.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE nº 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 9 / 27

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções,

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 10 / 27

podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.7 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9 - CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de **570 (quinhentos e sessenta) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

9.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

9.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

9.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

9.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

-Programa de Trabalho: 10.31.101.20.782.0062.3362;

-Fonte: 704;

-Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 11 / 27

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia, **SEGURO GARANTIA**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, **R$ 112.302,16 (cento e doze mil, trezentos e dois Reais e dezesseis centavos)**, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.1.1 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

11.1.1.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

11.1.1.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

11.1.1.3 - Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2 - A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

11.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 12 / 27

11.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

11.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

11.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

12.1 - Executar o serviço nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes da SEAG, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

12.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

12.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária,

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 13 / 27

efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

12.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

12.3.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

12.3.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial ao CONTRATANTE ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

12.5 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12.6 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Administração, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

12.7 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

12.8 - Refazer, sem ônus para o poder público, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 14 / 27

12.9 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

12.10 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

12.11 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

12.12 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

12.13 - EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

12.13.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.

12.13.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

12.14 - Da Proteção de Dados Pessoais.

12.14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.14.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 15 / 27

12.14.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.14.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.14.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.14.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.14.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.14.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.14.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.14.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.14.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.14.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.14.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.14.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 16 / 27

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.14.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.14.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.14.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.14.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12.15 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução do serviço contratado.

12.16 - Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

12.17 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.

12.18 - Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização da SEAG, sempre tomando como premissa as especificações e

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 17 / 27

procedimentos, inerentes a cada caso, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

12.19 - Todos os serviços de campo (topografia e estudo geotécnico) deverão ser informados ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para possível acompanhamento dos serviços.

12.20 - A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos especializados e necessários ao levantamento de dados primários em campo, tais como: topografia, sondagem, análises laboratoriais, limitado a 25% do valor total do contrato.

12.21 - Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

12.22 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para execução destes;

12.23 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.24 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.25 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

12.26 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

12.27 - Só poderá proceder a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço apresentada no processo licitatório, após submeter à análise e aprovação do CONTRATANTE e desde que tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior.

12.28 - A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais.

12.29 - Os projetos devem atender também os padrões de projeto exigidos pelas permissionárias envolvidas.

12.30 - A empresa contratada deverá fornecer relação das licenças e autorizações necessárias para a implementação e implantação do projeto, e será responsável pela obtenção das aprovações técnicas requeridas por prefeituras, bem como junto a DER, DNER, DNIT, etc.

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 18 / 27

12.31 - É de sua responsabilidade toda alteração ou modificação nos projetos para que as empresas de executoras das obras obtenham as licenças de construção e autorizações para utilização de postes de terceiros.

12.32 - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

COMPETE À CONTRATANTE:

12.33 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

12.34 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

12.35 - Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

12.36 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

12.37 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.

13.1.1 - Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Administração.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 19 / 27

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.3.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.3.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.3.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2 -;

13.3.4.4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2 -, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços solicitados, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.3.4.5 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 13.2 -;

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 20 / 27

13.3.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2 -, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.3.4.7 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2 -, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3.4.8 - A multa será de 0,5% (meio por cento) para cada equipamento solicitado e não disponibilizado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 - Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

13.5 - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 21 / 27

13.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 22 / 27

13.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 23 / 27

15.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - Indenizações e multas.

15.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A FISCALIZAÇÃO será feita pela SEAG/GVR – Gerência de Obras Viárias, que poderá ser auxiliada por empresa supervisora dos serviços das vias integrantes do Programa Caminhos do Campo, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Caso solicitada pela SEAG, a empresa supervisora deverá atestar a realização de seu objeto do contrato, seja por meio de Relatório de Análise de Estudos para Anteprojeto (RAEP 01), Relatório de Análise de Anteprojeto (RAEP 02) ou Relatório de Análise de Estudos e Projetos (RAEP 03), sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.3 - Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da CONTRATADA, será facultado à fiscalização da SEAG exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da CONTRATADA, com aprovação do CONTRATANTE.

17.4 - A CONTRATADA estará submetida durante a vigência do contrato aos procedimentos de avaliação de desempenho de contratos estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009.

17.5 - As solicitações de pagamento deverão conter pedido da CONTRATADA à Gerência de Obras Viárias (GVR/SEAG-ES), devidamente assinado e acompanhado de:

a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período;

b) O produto propriamente dito, conforme a etapa em executada;

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 24 / 27

c) Relatório fotográfico e demais evidências da execução das atividades;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado.

17.6 - Após as análises, havendo vícios sanáveis, estes serão comunicados ao CONTRATADO, que disporá de prazo para saná-los. Após o saneamento de todas as inconsistências informadas, o produto poderá ser classificado como “Aprovado” pela Contratante, que disponibilizará os recursos para medição.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução do serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

18.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, conforme previsto no Artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos especializados e necessários ao levantamento de dados primários em campo, tais como: topografia, sondagem, análises laboratoriais, limitado a 25% do valor total do contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 25 / 27

segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEAG

REGIOVILSON ÂNGELO DA SILVA
LUGARE ENGENHARIA LTDA

NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO
SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

RODRIGO FREITAS MOTTA
R. MOTTA ENGENHARIA LTDA

2026-38H75H - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 26 / 27

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 13/10/2026 14:24:28 -03:00

REGIOVILSON ANGELO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 09/10/2026 10:27:21 -03:00

NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO
CIDADÃO
assinado em 13/10/2026 14:16:40 -03:00

RODRIGO FREITAS MOTTA
CIDADÃO
assinado em 13/10/2026 11:37:03 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/10/2026 14:24:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IARA JULIÃO LOPES (MEMBRO (COMISSAO PERMAN PREGAO REGISTRO DE PRECO - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-38H75H

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.000950.31101.01

Concorrência nº 90001/2026
Processo nº 2025-R6ZVV
ID CidadES nº 2025.500E0600012.01.0043
Lote 002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEAG E O CONSÓRCIO LRS-SEAG PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 67,93 KM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA,** adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na **Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, na Cidade de Vitória/ES,** representada legalmente pelo seu **Subsecretário de Infraestrutura Rural, Sr. RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA,** nomeado pelo Decreto nº 2337-S de 30/12/2022, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2801159 e **CONSÓRCIO LRS-SEAG,** inscrito no **CNPJ Nº 69.152.901/0001-03,** composto pelas empresas **LUGARE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.695/0001-70 (empresa líder), neste ato representado por **REGIOVILSON ÂNGELO DA SILVA**, **SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.701/0001-41, neste ato representado por **NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO** e **R. MOTTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.542.174/0001-75, neste ato representado por **RODRIGO FREITAS MOTTA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua das Palmeiras, 685 – Ed. Cont. Empresarial – Sala 1107 – Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29.056-210, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 67,93 KM (Lote 002)**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém,

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 1 / 27

ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 67,93 KM (Lote 002)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - O serviço será administrado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR GLOBAL.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R$ 1.738.557,47 (Hum milhão, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete Reais e quarenta e sete centavos), referente ao Lote 002.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 2 / 27

14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: **JANEIRO/2026.**

3.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela Administração contratante.
I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

3.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 3 / 27

3.11 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

3.12 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.12.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 4 / 27

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

(a) indicação de mês e ano de referência;

(b) gráfico com a demonstração do andamento das atividades previstas (linha de base) versus realizado;

(c) ensaios realizados e seus resultados;

(d) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o cronograma;

(e) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

(f) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(g) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 5 / 27

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 6 / 27

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo SEAG.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = \text{VF x } \frac{12}{100} \; x \; \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 7 / 27

Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - As medições deverão ser protocoladas pela CONTRATADA conforme fluxo estabelecido pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009, ou aquela que a suceder.

6.2 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os produtos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o cronograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2.1 - Os produtos serão apurados por trecho separadamente.

6.2.2 - O planejamento para início da execução dos serviços por trecho poderá ser alterado a critério da SEAG.

6.3 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 8 / 27

6.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 - Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA.

6.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do produto, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 dias úteis.

6.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE nº 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 9 / 27

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções,

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 10 / 27

podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.7 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9 - CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de **570 (quinhentos e sessenta) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

9.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

9.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

9.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

9.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

-Programa de Trabalho: 10.31.101.20.782.0062.3362

-Fonte: 704

-Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 11 / 27

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia, **SEGURO GARANTIA**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, **R$ 86.927,87 (Oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete Reais e oitenta e sete centavos)**, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.1.1 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

11.1.1.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

11.1.1.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

11.1.1.3 - Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2 - A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

11.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 12 / 27

11.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

11.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

11.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

12.1 - Executar o serviço nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes da SEAG, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

12.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

12.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária,

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 13 / 27

efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

12.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

12.3.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

12.3.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial ao CONTRATANTE ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

12.5 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12.6 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Administração, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

12.7 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

12.8 - Refazer, sem ônus para o poder público, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 14 / 27

12.9 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

12.10 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

12.11 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

12.12 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

12.13 - EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

12.13.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.

12.13.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

12.14 - Da Proteção de Dados Pessoais.

12.14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.14.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 15 / 27

12.14.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.14.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.14.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.14.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.14.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.14.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.14.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.14.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.14.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.14.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.14.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.14.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 16 / 27

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.14.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.14.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.14.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.14.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12.15 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução do serviço contratado.

12.16 - Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

12.17 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.

12.18 - Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização da SEAG, sempre tomando como premissa as especificações e

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 17 / 27

procedimentos, inerentes a cada caso, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

12.19 - Todos os serviços de campo (topografia e estudo geotécnico) deverão ser informados ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para possível acompanhamento dos serviços.

12.20 - A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos especializados e necessários ao levantamento de dados primários em campo, tais como: topografia, sondagem, análises laboratoriais, limitado a 25% do valor total do contrato.

12.21 - Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

12.22 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para execução destes;

12.23 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.24 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.25 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

12.26 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

12.27 - Só poderá proceder a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço apresentada no processo licitatório, após submeter à análise e aprovação do CONTRATANTE e desde que tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior.

12.28 - A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais.

12.29 - Os projetos devem atender também os padrões de projeto exigidos pelas permissionárias envolvidas.

12.30 - A empresa contratada deverá fornecer relação das licenças e autorizações necessárias para a implementação e implantação do projeto, e será responsável pela obtenção das aprovações técnicas requeridas por prefeituras, bem como junto a DER, DNER, DNIT, etc.

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 18 / 27

12.31 - É de sua responsabilidade toda alteração ou modificação nos projetos para que as empresas de executoras das obras obtenham as licenças de construção e autorizações para utilização de postes de terceiros.

12.32 - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

COMPETE À CONTRATANTE:

12.33 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

12.34 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

12.35 - Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

12.36 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

12.37 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.

13.1.1 - Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Administração.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 19 / 27

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.3.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.3.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.3.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2 -;

13.3.4.4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2 -, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços solicitados, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.3.4.5 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 13.2 -;

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 20 / 27

13.3.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2 -, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.3.4.7 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2 -, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3.4.8 - A multa será de 0,5% (meio por cento) para cada equipamento solicitado e não disponibilizado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 - Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

13.5 - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 21 / 27

13.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 22 / 27

13.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 23 / 27

15.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - Indenizações e multas.

15.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A FISCALIZAÇÃO será feita pela SEAG/GVR – Gerência de Obras Viárias, que poderá ser auxiliada por empresa supervisora dos serviços das vias integrantes do Programa Caminhos do Campo, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Caso solicitada pela SEAG, a empresa supervisora deverá atestar a realização de seu objeto do contrato, seja por meio de Relatório de Análise de Estudos para Anteprojeto (RAEP 01), Relatório de Análise de Anteprojeto (RAEP 02) ou Relatório de Análise de Estudos e Projetos (RAEP 03), sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.3 - Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da CONTRATADA, será facultado à fiscalização da SEAG exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da CONTRATADA, com aprovação do CONTRATANTE.

17.4 - A CONTRATADA estará submetida durante a vigência do contrato aos procedimentos de avaliação de desempenho de contratos estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009.

17.5 - As solicitações de pagamento deverão conter pedido da CONTRATADA à Gerência de Obras Viárias (GVR/SEAG-ES), devidamente assinado e acompanhado de:

a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período;

b) O produto propriamente dito, conforme a etapa em executada;

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 24 / 27

c) Relatório fotográfico e demais evidências da execução das atividades;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado.

17.6 - Após as análises, havendo vícios sanáveis, estes serão comunicados ao CONTRATADO, que disporá de prazo para saná-los. Após o saneamento de todas as inconsistências informadas, o produto poderá ser classificado como “Aprovado” pela Contratante, que disponibilizará os recursos para medição.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução do serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

18.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, conforme previsto no Artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos especializados e necessários ao levantamento de dados primários em campo, tais como: topografia, sondagem, análises laboratoriais, limitado a 25% do valor total do contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 25 / 27

segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEAG

REGIOVILSON ÂNGELO DA SILVA
LUGARE ENGENHARIA LTDA

NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO
SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

RODRIGO FREITAS MOTTA
R. MOTTA ENGENHARIA LTDA

2026-HJWFH2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 26 / 27

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 13/10/2026 14:24:28 -03:00

REGIOVILSON ANGELO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 09/10/2026 10:27:20 -03:00

NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO
CIDADÃO
assinado em 13/10/2026 14:17:13 -03:00

RODRIGO FREITAS MOTTA
CIDADÃO
assinado em 13/10/2026 11:37:12 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/10/2026 14:24:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IARA JULIÃO LOPES (MEMBRO (COMISSAO PERMAN PREGAO REGISTRO DE PRECO - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HJWFH2

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

TERMO DE CONTRATO Nº 2026.000951.31101.01

Concorrência nº 90001/2026
Processo nº 2025-R6ZVV
ID CidadES nº 2025.500E0600012.01.0043
Lote 003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SEAG E O CONSÓRCIO LRS-SEAG PARA A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 102,19 KM.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA,** adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na **Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte São João, na Cidade de Vitória/ES,** representada legalmente pelo seu **Subsecretário de Infraestrutura Rural, Sr. RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA,** nomeado pelo Decreto nº 2337-S de 30/12/2022, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2801159 e **CONSÓRCIO LRS-SEAG,** inscrito no **CNPJ Nº 69.152.901/0001-03,** composto pelas empresas **LUGARE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.670.695/0001-70 (empresa líder), neste ato representado por **REGIOVILSON ÂNGELO DA SILVA**, **SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.701/0001-41, neste ato representado por **NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO** e **R. MOTTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.542.174/0001-75, neste ato representado por **RODRIGO FREITAS MOTTA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua das Palmeiras, 685 – Ed. Cont. Empresarial – Sala 1107 – Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29.056-210, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 102,19 KM (Lote 003)**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém,

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 1 / 27

ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REABILITAÇÃO DE TRECHOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 102,19 KM (Lote 003)**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - O serviço será administrado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização do CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR GLOBAL.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R$ 2.308.608,97 (Dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e oito Reais e noventa e sete centavos), referente ao Lote 003.

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços contratados e efetivamente executados, na forma constante da Planilha Orçamentária (CRITÉRIO DE PAGAMENTO) apresentada pela CONTRATADA e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.3 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 2 / 27

formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano considerando a data-base do orçamento elaborado pela Administração, qual seja: **JANEIRO/2026.**

3.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - Io}{Io} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.
Io = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) do mês da data-base do orçamento elaborado pela Administração contratante.
I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento sintético) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.
V = Valor a ser reajustado.

3.6 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

3.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

3.9 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

3.10 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à CONTRATADA, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.11 - A análise de eventual pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, considerará:

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 3 / 27

3.12 - Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

3.12.1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados;

3.12.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.12.3 - Não será concedida a revisão também nos seguintes casos:

3.12.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.12.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

3.12.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.12.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

3.12.3.5 - houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.12.3.6 - divergências entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto e normas técnicas vigentes.

3.13 - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.14 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria-Geral do Estado.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 4 / 27

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela.

4.1.1 - O Relatório Mensal de Andamento das Atividades deverá conter:

(a) indicação de mês e ano de referência;

(b) gráfico com a demonstração do andamento das atividades previstas (linha de base) versus realizado;

(c) ensaios realizados e seus resultados;

(d) eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o cronograma;

(e) planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

(f) boletim contendo o pedido de medição, informando as atividades desenvolvidas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

(g) outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

4.1.2 - O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, deverá confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder com a medição.

4.1.3 - O fechamento da medição somente ocorrerá quando da comprovação, pela fiscalização, do cumprimento da parcela do cronograma físico-financeiro, na forma apresentada no Relatório Mensal de Andamento das Atividades.

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura somente após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Administração.

4.3 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.3.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 5 / 27

4.4 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato.

4.5 - O CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.6 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.7 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

4.8 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.9 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os referidos encargos.

4.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nessa cláusula das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma de execução físico financeiro, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 6 / 27

5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo SEAG.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração contratante.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = \text{VF x } \frac{12}{100} \; x \; \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Administração.

5.6 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.6.1 - o prazo de validade;

5.6.2 - a data da emissão;

5.6.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

5.6.4 - o período respectivo de execução do contrato;

5.6.5 - o valor a pagar; e

5.6.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

5.8 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 7 / 27

Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

5.9 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

5.10 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 - Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integrem consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no instrumento de constituição do consórcio.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - As medições deverão ser protocoladas pela CONTRATADA conforme fluxo estabelecido pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009, ou aquela que a suceder.

6.2 - O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os produtos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, o cronograma e o planejamento proposto pela CONTRATADA, vinculadas ao seu desempenho (execução).

6.2.1 - Os produtos serão apurados por trecho separadamente.

6.2.2 - O planejamento para início da execução dos serviços por trecho poderá ser alterado a critério da SEAG.

6.3 - O atraso injustificado na execução da parcela sujeita a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, previstas no Contrato e na Norma de Avaliação.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 8 / 27

6.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5 - Os serviços serão medidos, de acordo com o Termo de Referência, o Edital da Licitação e o planejamento da CONTRATADA.

6.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo do produto, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 dias úteis.

6.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITAMENTOS

7.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021 e nos normativos da Administração Estadual, considerando-se seu específico regime de execução, especialmente as condições da contratação integrada e semi-integrada estabelecidas no art. 133.

7.2 - Os acréscimos que se fizerem necessários, em conformidade aos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, serão circunstanciadamente justificados e autorizados, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, e respeitado o limite de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), adotando os seguintes critérios para fixação do preço, observado o disposto na Lei:

7.2.1 - Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

7.2.2 - Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha apresentada pela CONTRATADA na proposta, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites legais.

7.3 - É vedada a compensação dos acréscimos com os decréscimos efetuados, devendo, em regra, ser considerados separadamente, nos termos da Portaria SECONT / PGE nº 01/2013, com suas alterações, ou outro normativo que a substituir.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 9 / 27

7.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, devendo ser mantida a vantagem obtida na proposta vencedora, observado ainda o disposto na Lei Estadual nº 10.577/2016.

7.5 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

7.6 - As adequações dos projetos e execução dos serviços sempre deverão atender aos requisitos e normas técnico-legais pertinentes, acompanhadas dos devidos registros nos Conselhos profissionais competentes, e submetidas a aprovação prévia do CONTRATANTE.

7.7 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8 - CLÁUSULA OITAVA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções,

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 10 / 27

podendo ainda ser designado apoio a esta fiscalização, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

8.7 - É vedado a Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9 - CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de **570 (quinhentos e sessenta) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

9.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

9.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

9.2 - A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação, por igual período, registrada nos autos.

9.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

-Programa de Trabalho: 10.31.101.20.782.0062.3362

-Fonte: 501

-Natureza da Despesa: 4.4.90.51– Obras e Instalações

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 11 / 27

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia, **SEGURO GARANTIA**, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, **R$ 115.430,45 (Cento e quinze mil, quatrocentos e trinta Reais e quarenta e cinco centavos)**, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

11.1.1 - SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo seguro-garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Administração contratante, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

11.1.1.1 - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp.

11.1.1.2 - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias da CONTRATADA em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

11.1.1.3 - Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a faculdade de assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observando o seguinte:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2 - A Administração restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

11.3 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 12 / 27

11.4 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

11.5 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

11.5.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

11.5.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

11.5.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

11.6 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

COMPETE À CONTRATADA:

12.1 - Executar o serviço nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as Instruções de Serviço normativas vigentes da SEAG, bem como comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do DNIT, do DER-ES, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

12.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

12.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, e reforçar, caso necessário para cumprimento do cronograma, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária,

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 13 / 27

efetuando o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

12.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual), conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

12.3.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

12.3.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Estado, em especial ao CONTRATANTE ou a terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

12.5 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12.6 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato e alterações. Manter permanentemente um engenheiro responsável ou corresponsável pela execução dos serviços, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Administração, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

12.7 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas

12.8 - Refazer, sem ônus para o poder público, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 14 / 27

12.9 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção ao local dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

12.10 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

12.11 - A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

12.12 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

12.13 - EVENTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual.

12.13.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, observando o EVENTOGRAMA, O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e o que dispõe o Termo de Referência.

12.13.2 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa, estabelecidos no EVENTOGRAMA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

12.14 - Da Proteção de Dados Pessoais.

12.14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.14.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 15 / 27

12.14.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.14.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.14.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.14.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.14.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.14.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.14.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.14.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.14.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.14.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.14.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.14.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 16 / 27

descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.14.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.14.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.14.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.14.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12.15 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução do serviço contratado.

12.16 - Reconhecer a propriedade do Estado, na figura do CONTRATANTE, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

12.17 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento da legislação e condicionantes ambientais, observando o que dispõe o Termo de Referência, sem alegação de ônus para a Administração.

12.18 - Executar os serviços, de acordo com as especificações e orientações da fiscalização da SEAG, sempre tomando como premissa as especificações e

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 17 / 27

procedimentos, inerentes a cada caso, publicadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

12.19 - Todos os serviços de campo (topografia e estudo geotécnico) deverão ser informados ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para possível acompanhamento dos serviços.

12.20 - A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos especializados e necessários ao levantamento de dados primários em campo, tais como: topografia, sondagem, análises laboratoriais, limitado a 25% do valor total do contrato.

12.21 - Destinar pessoal especializado e em número suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

12.22 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para execução destes;

12.23 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

12.24 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

12.25 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

12.26 - Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

12.27 - Só poderá proceder a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço apresentada no processo licitatório, após submeter à análise e aprovação do CONTRATANTE e desde que tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior.

12.28 - A empresa contratada deverá obedecer às leis e posturas municipais, estaduais e federais.

12.29 - Os projetos devem atender também os padrões de projeto exigidos pelas permissionárias envolvidas.

12.30 - A empresa contratada deverá fornecer relação das licenças e autorizações necessárias para a implementação e implantação do projeto, e será responsável pela obtenção das aprovações técnicas requeridas por prefeituras, bem como junto a DER, DNER, DNIT, etc.

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 18 / 27

12.31 - É de sua responsabilidade toda alteração ou modificação nos projetos para que as empresas de executoras das obras obtenham as licenças de construção e autorizações para utilização de postes de terceiros.

12.32 - O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

COMPETE À CONTRATANTE:

12.33 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

12.34 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

12.35 - Efetuar o pagamento após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

12.36 - Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

12.37 - Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto NORMA PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE EMPRESAS CONTRATADAS, sendo que o seu descumprimento poderá importar em responsabilidade civil e administrativa.

13.1.1 - Em caso de descumprimento, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Norma para Avaliação de Desempenho mencionada, por decisão da Administração.

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 19 / 27

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

13.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.3.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.3.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.3.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.3.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento), incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2 -;

13.3.4.4 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2 -, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato. Casos graves podem ser considerados: Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual; quando houver descumprimento na execução dos serviços solicitados, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

13.3.4.5 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a inexecução total do contrato, descrita na alínea “c” do subitem 13.2 -;

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 20 / 27

13.3.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2 -, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.3.4.7 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2 -, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3.4.8 - A multa será de 0,5% (meio por cento) para cada equipamento solicitado e não disponibilizado, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 - Eventuais multas por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia estão previstas na cláusula de garantia, aplicando as disposições da presente cláusula subsidiariamente.

13.5 - Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas novamente, mas o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 21 / 27

13.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 22 / 27

13.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 23 / 27

15.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3 - Indenizações e multas.

15.4 - Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16.2 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto neste contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A FISCALIZAÇÃO será feita pela SEAG/GVR – Gerência de Obras Viárias, que poderá ser auxiliada por empresa supervisora dos serviços das vias integrantes do Programa Caminhos do Campo, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Caso solicitada pela SEAG, a empresa supervisora deverá atestar a realização de seu objeto do contrato, seja por meio de Relatório de Análise de Estudos para Anteprojeto (RAEP 01), Relatório de Análise de Anteprojeto (RAEP 02) ou Relatório de Análise de Estudos e Projetos (RAEP 03), sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.3 - Quando não houver acatamento das determinações da fiscalização por parte dos prepostos e responsáveis da CONTRATADA, será facultado à fiscalização da SEAG exigir a sua substituição por outro profissional, a critério da CONTRATADA, com aprovação do CONTRATANTE.

17.4 - A CONTRATADA estará submetida durante a vigência do contrato aos procedimentos de avaliação de desempenho de contratos estabelecidos pela SEAG na Norma de Procedimento Nº 009.

17.5 - As solicitações de pagamento deverão conter pedido da CONTRATADA à Gerência de Obras Viárias (GVR/SEAG-ES), devidamente assinado e acompanhado de:

a) Descrição detalhada das atividades realizadas no período;

b) O produto propriamente dito, conforme a etapa em executada;

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 24 / 27

c) Relatório fotográfico e demais evidências da execução das atividades;

d) Cronograma físico-financeiro atualizado.

17.6 - Após as análises, havendo vícios sanáveis, estes serão comunicados ao CONTRATADO, que disporá de prazo para saná-los. Após o saneamento de todas as inconsistências informadas, o produto poderá ser classificado como “Aprovado” pela Contratante, que disponibilizará os recursos para medição.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representarão a CONTRATADA na execução do ajuste, como prepostos, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução do serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

18.4 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto, conforme previsto no Artigo 140, § 5º da Lei 14.133/2021.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - A Contratada poderá subcontratar serviços técnicos especializados e necessários ao levantamento de dados primários em campo, tais como: topografia, sondagem, análises laboratoriais, limitado a 25% do valor total do contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 25 / 27

segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n° 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL – SEAG

REGIOVILSON ÂNGELO DA SILVA
LUGARE ENGENHARIA LTDA

NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO
SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

RODRIGO FREITAS MOTTA
R. MOTTA ENGENHARIA LTDA

2026-RV13DM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/10/2026 14:24 PÁGINA 26 / 27

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA
SUBSECRETARIO ESTADO
SIR - SEAG - GOVES
assinado em 13/10/2026 14:24:29 -03:00

REGIOVILSON ANGELO DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 09/10/2026 10:27:21 -03:00

NILTON VALÉRIO ROSA VALADÃO
CIDADÃO
assinado em 13/10/2026 14:18:20 -03:00

RODRIGO FREITAS MOTTA
CIDADÃO
assinado em 13/10/2026 11:36:48 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/10/2026 14:24:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IARA JULIÃO LOPES (MEMBRO (COMISSAO PERMAN PREGAO REGISTRO DE PRECO - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RV13DM

no Artigo 29 da Lei 13.019/2014.
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura
OSC: ALLEGRO - Associação de Amigos da Música
Objeto: realização do Projeto "Vozes da Imigração - Acervo Musical dos 50 Anos do Coral Italiano Augusto Zaché.
Valor Total: R$ 79.999,95 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural
Elemento de Despesa:
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 500
Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2027**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.
Gestores/Fiscais da Parceria:
Titular: Chaliny Bertholdi de Laia Sathler, Matrícula nº 2951070-2
Suplente: Vinicius Fabio Ferreira Silva - Matrícula: 2961105-2

Vitória, 29 de outubro de 2026.
Ana Laura Nahas Florentino
Subsecretária de Políticas Culturais

Protocolo 1896189

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 022/2025
Registro SIGEFES Nº 250662
Processo Nº 2025-DXWF6
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
OSC: Instituto Museu da Pessoa.Net
Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Fomento, a partir de 01.11.2026 até 31.05.2027 e readequar a planilha orçamentária sem a alteração de metas e valor global constantes no Plano de Trabalho**.**
Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento originário.

Vitória, 29 de outubro de 2026.
Carolina Ruas Palomares
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 1896168

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 019/2026
Registro SIGEFES Nº 260692
Processo Nº 2026-CX68M
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
OSC: Sinestesia - Criatividade Coletiva
Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Fomento, a partir de **01.11.2026** até **31.12.2026.**
Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Fomento originário.

Vitória, 29 de outubro de 2026.
Ana Laura Nahas Florentino
Subsecretária de Políticas Culturais

Protocolo 1896170

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA SUBADM/SEAG Nº 091/2026 Processo nº 2025-V1V17

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, torna público a **DECISÃO ADMINISTRATIVA SUBADM/ SEAG Nº 091/2026**, onde decidiu-se pela aplicação da penalidade de:
I - IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 155, c/c art. 156, §4º, **CASA NASSER COMERCIO E REPRESENTACOES S/A - CNPJ 52.500.287/0001-12**, conforme Lei nº 14.133/2021.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1896166

PORTARIA nº 089-S, de 29 de outubro de 2026

Institui Comissão de Sindicância Investigativa.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 247 da Lei Complementar nº 46/1994, no Relatório de Auditoria SECONT nº 009/2026, e tendo em vista as informações constantes nos autos do processo e-Docs nº 2022-22LWB e 2026-DGSNF,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão de Sindicância Investigativa, para apurar responsabilidades dos servidores, fiscais, gestores e demais atores envolvidos quanto as eventuais irregularidades e inconformidades na execução e pagamento dos serviços objeto do Contrato SEAG nº 00698/2023 e seus aditivos, cujo objeto consistia na elaboração de projetos executivos, com seus respectivos licenciamentos, referentes a projetos de construção de barragens para fins agropecuários, nos municípios de Jerônimo Monteiro/ES e São Mateus/ES, visto o disposto nos processos nº **2022-22LWB** e no Relatório da Auditoria SECONT nº 009/2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e suplentes para efetuarem os trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa instituída no art. 1º.

TITULARES:

▪ MARIANA GONÇALVES PIRES LOPES

▪ RENÉE LAURET COSME

▪ CLEDINÉIA DE SOUZA DIAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 às 23:45:31 Código de Autenticação: 8d893632